

JEAN BODIN

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Bodin, Jean, 1530-1596.
Os seis livros da República : livro primeiro /
Jean Bodin ; tradução, introdução e notas José
Carlos Orsi Morel ; revisão técnica da tradução
José Ignacio Coelho Mendes Neto. -- 1. ed. --
São Paulo : Ícone, 2011. -- (Coleção fundamentos
do direito)

Título original: Les six livres de la
République : livre premier.
ISBN 978-85-274-1131-8

1. Ciências políticas - Obras anteriores a 1800
2. O Estado 3. Soberania I. Morel, José Carlos Orsi. II. Título. III. Série.

10-06953

CDD-320.15

Índices para catálogo sistemático:

1. República : Ciências políticas 320.15

Os Seis Livros da República

LIVRO PRIMEIRO

TÍTULO ORIGINAL

LES SIX LIVRES DE LA RÉPUBLIQUE – LIVRE PREMIER

TRADUÇÃO, INTRODUÇÃO E NOTAS

JOSÉ CARLOS ORSI MOREL

REVISÃO TÉCNICA DA TRADUÇÃO

JOSÉ IGNACIO COELHO MENDES NETO



COLEÇÃO FUNDAMENTOS DO DIREITO

Ícone
editora

1ª EDIÇÃO

BRASIL – 2011

elas podem trazer. Até mesmo o Rei Católico, por éditos expressos, proibiu isso claramente a todos os seus súditos. E não houve acusação maior contra Luís de França, duque de Orléans, depois que ele foi morto, do que a de ter tratado aliança com o duque de Lencastre. Todavia, os príncipes do Império acostumaram-se a contratar tais alianças, nas quais o Império está sempre compreendido, em prejuízo do qual os tratados seriam dissolvidos e de nulo efeito, o que não ocorre com relação ao Imperador. Isso foi claramente dado a entender ao imperador Carlos V no tratado de Chambord, feito no ano de 1552 entre o rei da França e vários Príncipes alemães, que contrataram liga ofensiva e defensiva, principalmente contra o Imperador, pela liberdade do Império. O rei da França, Henrique II, foi nomeado capitão em chefe da liga e qualificado protetor dos Príncipes e da liberdade do Império. No ano de 1559 houve semelhante aliança ofensiva e defensiva entre o rei da Suécia, o marquês Assemberg, o duque de Brunswick, o duque de Cleves, o príncipe de Orange, o conde de Aiguemont e várias cidades imperiais de um lado, e o rei da Dinamarca, o duque Augusto Eleitor, o landgrave de Hesse, o duque de Holstein, o duque da Baviera, a cidade de Nuremberg, os bispos de Würzburg e Bamberg, a cidade de Lubeck e vários outros com Sigismundo Augusto, rei da Polónia, do outro lado. Mesmo o imperador Carlos V tratou aliança particular com o duque da Baviera e outros Príncipes católicos para eleger Ferdinando Rei dos Romanos. Depois, a Liga Francônia foi jurada entre a casa de Áustria, o duque da Baviera, os três bispos da Francônia, o arcebispo de Salzburgo e as cidades de Augsburgo e Nuremberg. No entanto, Ferdinando, Rei dos Romanos, fez ainda liga particular com o bispo de Salzburgo contra os protestantes em 1556. Viu-se também a liga da Suábia tratar aliança ofensiva e defensiva por 40 anos, sem nada excetuar salvo o Império. Liga semelhante entre as cidades marítimas que se chamam vândalas – a saber, Lubeck, Hamburgo, Wismar, Rostock, Bremen e Suid, cidades imperiais – elegeu como capitão em chefe Adolfo, tio do rei da Dinamarca, que de modo algum é súdito do Império. Ademais, a nobreza da Dinamarca tratou uma liga defensiva com Sigismundo Augusto rei da Polónia e a cidade de Lubeck contra o rei da Dinamarca, o que seria crime de lesa-majestade em primeiro grau se o rei da Dinamarca fosse absolutamente soberano, o que trataremos em seu lugar. Mas primeiro é preciso falar da soberania.

CAPÍTULO VIII

DA SOBERANIA

A SOBERANIA É O PODER ABSOLUTO E PERPÉTUO de uma República, que os latinos denominam *majestatem*, os gregos *ἀκραν ἐξουσιαν*, os *κύριαν ἀρχ* e *κύριον πολίτευμα*²¹⁵, e os italianos *segnoria* – palavra que usam tanto para os particulares quanto para aqueles que manejam todos os negócios

215 [N.T.]: Translitera-se respectivamente: *ákran éxusian*, *kyrían arkhé* e *kýrion politeuma*. Os significados desses termos em grego são interessantes para se desvendar o pensamento de Bodin. O substantivo *exúsia* é composto e escrever-se-ia *ex-usía*. O prefixo *ex-* indica uma expansão, um movimento para fora, e *ousía* originalmente significa essência, substância, ser e fortuna. *Exúsia* seria, pois, uma expansão, um derramamento do ser ou da substância. No grego da koiné e no período helenístico, o vocábulo *exúsia* significava liberdade ou facultade de fazer algo e, figurativamente, poder, autoridade, brilho, esplendor. No Novo Testamento, o termo é utilizado para designar os magistrados. Dessa forma, podemos pensar que *exúsia* designa o poder como influência, como derramamento de potência. Já o adjetivo *ákran* deriva do substantivo *akra*, que originalmente designa uma elevação ou um cume de montanha e que já no grego homérico designa por vezes uma cidadela ou fortaleza encastelada numa altura. O adjetivo *akratos*: significa agudo, pontiagudo. Dessa forma poderíamos pensar que *ákran éxusian* designa o *mais elevado poder de influência*. As outras duas expressões são tributárias do substantivo *kyrós* que designa *autoridade* ou *soberania* e do advérbio *kyríos* que designa *aquela que detém autoridade, aquele que é senhor de*. Destes derivam, por exemplo, *kyriotes*, o senhor, o amo, e, num contexto mais político,

de estado de uma República. Os hebreus a chamam de שטת תורה²¹⁶, quer dizer, o maior poder de comandar. Há necessidade aqui de formar a definição de soberania, porque não há jurisconsulto nem filósofo político que a tenha definido, embora seja o ponto principal e o mais necessário de ser entendido no tratado da República.

kyrie é utilizado para traduzir o aramaico *Adonai*, um dos nomes de Deus, que o latim mais tarde traduzirá por *Domine*. Assim, o significado geral do termo como designando o *senhor* e a *senhoria* é indisputável.

Restam, portanto, *arkhê* e *políteuma*. O segundo termo é um substantivo derivado de *polis* e de significado preciso. No grego ático e no grego da *koiné*, *políteuma* é utilizado para significar a *administração pública*, os *atos administrativos do governo*. Assim, *kyrion políteuma* pode ser traduzido como a *administração pública senhorial*. Já *arkhê* é um termo muito rico que remete a todo um plexo de significados. É atestado em todas as épocas da língua, desde os tempos homéricos até os bizantinos. É utilizado no contexto filosófico e político e pode significar *princípio*, *origem*, *ponta*, *extremidade*, *fundamento*, *mando* e *poder*. É fato bem sabido que os filósofos jônicos utilizavam o vocábulo no sentido de *origem* e de *fundamento*. O sentido político de *arkhê* está presente em termos como *monarquia* (isto é, o poder ou o princípio governativo de um só) ou *anarquia* (ausência de poder ou de governo).

Devemos notar, entretanto, que esse significado de poder deve ser algo nuançado, pois o grego possui outra palavra para designar o mesmo fato: *kratos*, presente em formas como *aristokratikós* e *demokratikós* para designar aquelas formas políticas nas quais o poder residiria na mão dos *aristói* (literalmente dos *poucos*, e não dos *nobres*: este sentido derivou mais tarde, por extensão) ou na mão do *demos* (do *povo miúdo*, da cidade baixa dos artesãos, marinheiros e pequenos proprietários). O *kratos* designa propriamente o *poder de força* e de *coerção*. O conceito de *arkhê*, em contrapartida, designa um poder mais descarnado, mais abstrato, normativo. Diríamos portanto que *kyrion arkhê* pode ser traduzido como o *poder normativo senhorial*.

Vemos dessa forma que, ao citar essas três expressões gregas, Bodin se refere a três aspectos distintos mas relacionados da soberania, que serão fundamentais em sua concepção: a soberania como *poder de influência elevado* e *eminente* (*ákran éxusian*), próximo ao conceito latino de *majestas*; *poder normativo* e *legislativo senhorial* (*kyrion arkhê*) e *poder senhorial de gerir a administração pública* (*kyrion políteuma*). Para ele a soberania é uma síntese de todos esses aspectos.

216 [N.T.]: Pronuncia-se *tsimed shibeth*. A palavra *tsimed* é utilizada com sentido de verbo, como se dissessemos “cajado de apoiar” – תורה שטת – תורה שטת em hebraico é תורה שטת (pronuncia-se *tamuch*). *Tsimed* significa primitivamente “apoio, sustentáculo” e *shibeth* “cajado, bastão, cetro”. No sentido figurado, o cetro ou o cajado, tanto no antigo Egito quanto entre os povos semitas, sempre designou o poder do rei sobre seu povo, da mesma forma como o cajado simboliza o poder do pastor sobre seu gado. A ideia de domínio forte e proteção – como de um pastor sobre suas ovelhas – é o ponto ao qual nos remete Bodin ao fazer tal citação.

O fundamento principal de toda República

Ainda que tenhamos dito que República é um reto governo de várias famílias e daquilo que lhes é comum com poder soberano, é necessário esclarecer o que significa poder soberano. Eu disse que esse poder é perpétuo porque pode acontecer que se dê poder absoluto a um ou a vários por um certo tempo que, uma vez expirado, faz com que estes não sejam nada mais do que súditos. Enquanto estão no poder não podem chamar-se Príncipes soberanos, visto que são apenas depositários e guardas desse poder até que preze ao povo ou ao Príncipe revogá-lo, pois estes continuam seus detentores. Pois assim como aqueles que emprestam seus bens a outrem permanecem seus senhores e possuidores, assim também aqueles que dão poder e autoridade de julgar ou de comandar – seja por um tempo certo e limitado, seja por um tempo tão longo quanto lhes aprouver – permanecem contudo investidos do poder e jurisdição que outros exercem sob forma emprestada ou precária. Eis porque a lei diz que o governador de um país, ou lugar-tenente do Príncipe, uma vez expirado seu tempo, devolve o poder como depositário e guarda do poder de outrem.

E nisso não há diferença entre o grande oficial e o pequeno. De outra forma, se o poder absoluto outorgado ao lugar-tenente do Príncipe se chamasse soberania, ele poderia usar dele para com seu Príncipe, que então não seria mais que um número, e o súdito comandaria ao senhor e o servidor ao mestre, coisa que seria absurda, visto que a pessoa do soberano é sempre excetuada em termos de direito. Seja qual for o poder e a autoridade que ele dê a outrem, ele nunca dá tanto que não retenha sempre mais, e nunca está excluído de comandar ou de conhecer, por prevenção, concorrência ou avocação, ou do modo que lhe aprouver, as causas das quais encarregou seu súdito, seja ele comissário ou oficial. Ele pode subtrair-lhes o poder que lhes foi atribuído em virtude de sua comissão ou instituição, ou manter tal poder em suspenso por tanto tempo quanto quiser.

O ditador não era soberano

Assim colocadas tais máximas como fundamentos da soberania, concluiremos que nem o ditador romano²¹⁷, nem o harmosta da Lacedemônia, nem o esimneta de Salônica, nem aquele denominado *archus* em Malta, nem o antigo bailio de Florença, que detinham o mesmo cargo, nem os regentes dos reinos, nem outro comissário ou magistrado que tivesse poder absoluto por tempo determinado para dispor da República tiveram soberania, mesmo que os primeiros ditadores tivessem todo o poder, na melhor forma que se podia fazer, a qual os antigos latinos²¹⁸ chamavam de OPTIMA LEGE. Pois então não havia apelação e todos os oficiais ficavam suspensos²¹⁹ até que os tribunos fossem instituídos, os quais permaneciam nos cargos apesar da criação do ditador e tinham salva sua oposição. Se havia apelação interposta ao ditador, os tribunos reuniam o povo miúdo e davam intimação às partes para apresentar as causas da sua apelação, e ao ditador para sustentar seu julgamento. Assim se fez quando o ditador Papirius Cursor quis mandar matar Fábio Máximo I²²⁰, coronel da cavalaria, e quando Fábio Máximo II, ditador, quis fazer o mesmo com Minutius, coronel de sua cavalaria. Daí se vê que o ditador não era nem Príncipe, nem magistrado soberano, como muitos escreveram, e que não tinha nada mais além de uma simples comissão para fazer a guerra, reprimir a sedição, reformar o estado ou instituir novos oficiais.

Ora, a soberania não é limitada nem em poder, nem em responsabilidade, nem por tempo determinado. E mesmo os dez comissários estabelecidos para reformar os costumes e as ordenanças, embora tivessem poder absoluto e sem apelação e todos os magistrados estivessem suspensos durante a sua comissão, nem por isso detinham a soberania. Pois, uma vez acabada a sua comissão, seu poder expirava, tal como o do ditador. Assim, Cincinato, tendo vencido o inimigo, desencarregou-se da ditadura que só tinha detido por quinze dias. Servilius Priscus deteve-a por oito dias e Mamercus por um dia. Além disso, o ditador era nomeado por um dos mais nobres senadores, sem édito, nem lei, nem ordenança, coisa necessária tanto antigamente quanto no presente

para a eleição dos officios, como diremos em seu lugar. Se se disser que Sula obteve a ditadura por oitenta anos pela Lei Valéria, responderei como disse Cícero, que não era lei nem ditadura, mas uma cruel tirania – embora ele tenha reservado aos tribunos o direito de franca oposição –, a qual, todavia, foi abandonada quatro anos depois, quando as guerras civis foram apaziguadas. E mesmo que César tenha empalmado a ditadura perpétua, ele não retirou aos tribunos o direito de oposição; mas como a ditadura tinha sido abolida por lei expressa, e não obstante, sob esse véu, ele tomou o estado, foi morto.

Mas ponhamos o caso que se eleja um, ou vários, dos cidadãos, aos quais se dá o poder absoluto de manejar o estado e governar inteiramente, sem deferir oposições ou apelações de espécie alguma, e que isso se faça todos os anos – não diremos que eles detêm a soberania? Pois é absolutamente soberano aquele que não reconhece nada maior do que si, salvo Deus. Eu digo, entretanto, que eles não detêm a soberania, visto que nada mais são que depositários do poder que se lhes outorgou por um certo tempo. Assim, o povo não se desfaz da soberania quando estabelece um ou vários lugares-tenentes com poder absoluto por um certo tempo limitado, o que é muito mais que se o poder fosse revogável ao arbitrio do povo, sem prefixação de tempo. Pois um e outro nada detêm por si e permanecem responsáveis de seus cargos perante aquele a quem devem o poder de comandar, o que não ocorre com o Príncipe soberano, que só deve prestar contas a Deus.

O grande arconte de Atenas não era soberano

Mas o que diremos se o poder absoluto for outorgado por nove ou dez anos? Como antigamente em Atenas, onde o povo fazia um dos cidadãos soberano e o chamava de arconte. Digo, todavia, que ele não era Príncipe e não detinha a soberania, mas sim que era um magistrado soberano, responsável de suas ações perante o povo, depois de decorrido o seu tempo. Ainda se pode dizer que o poder absoluto será conferido a um dos cidadãos, como eu já disse, sem que este seja obrigado a prestar contas ao povo, como os cnídios²²¹ todos os anos elegiam sessenta burgueses, que eram chamados de amimones, isto é, irrepreensíveis, com poder soberano, sem que pudessem ser processados, nem durante seu cargo nem depois deste vencido, por coisa

217 Dionísio de Halicarnasso liv. 9.

218 Festo Pompeu, *De verborum significatione, verbete optima lege*.

219 Plutarco, *Quaestiones Romanae*.

220 Lívio liv. 7.

alguma que tivessem feito. Digo, todavia, que eles não detinham a soberania, visto que eram tidos como guardiões e deviam entregar o poder quando o ano expirasse, permanecendo a soberania com o povo e seu exercício com os amimones, que se poderia denominar magistrados soberanos, mas não soberanos simplesmente. Pois um é Príncipe e o outro é súdito, um é senhor e o outro servidor, um é proprietário e detentor da soberania e o outro não é nem proprietário nem possuidor dela, e só a tem em depósito.

Faremos o mesmo julgamento dos regentes estabelecidos na ausência ou na juventude dos Príncipes soberanos, quer os éditos, mandamentos e cartas-patentes sejam assinados e selados com a assinatura e o selo dos regentes e em seu nome, como se fazia neste reino antes da ordenança de Carlos V, rei da França, quer isso seja feito em nome do rei e os mandamentos selados com seu selo. Pois qualquer que seja a forma, é certo em termos de direito que o mestre é competente para fazer aquilo que encarregou o seu procurador de fazer. Ora, o regente é verdadeiro procurador do rei e do reino: assim se denominava o bom conde Thibaut, *procurator regni Francorum*. E dessa forma, quando o Príncipe dá poder absoluto ao regente ou ao senado para, em sua presença ou em sua ausência, governar em seu nome, mesmo que a qualidade de regente seja empregada nos éditos e cartas de comando, é sempre o rei que fala e que comanda. Assim se vê que o senado de Milão e o de Nápoles, na ausência do rei da Espanha, têm poder absoluto e decretam todos os mandamentos em seu nome, como se pode ver pela ordenança do imperador Carlos V, que leva estas palavras: *Senatus Mediolanensis potestatem habeat constitutiones Principis confirmandi, infrimandi, tollendi, dispensandi contra statuta, habilitationes, praerogationes, restitutiones faciendi, etc. a Senatu ne provocari possit, etc. Et quicquid faciet parem vim habeat, ut si a principe factum, ac decretum esset: non tamen possit delictorum gratiam, ac veniam tribuere, aut literas salvi conductus reis criminum dare*²²². Esse poder quase infinito não foi dado ao senado de Milão e ao de Nápoles para diminuir em nada que seja a majestade do rei da Espanha, mas ao contrário, para descarregá-la de trabalhos

e cuidados. Acrescente-se que tal poder, por maior que seja, é revogável ao bel-prazer daquele que o outorga.

Ponhamos, pois, o caso em que tal poder seja dado ao lugar-tenente de um rei por toda a sua vida. Não é um poder soberano e perpétuo, senão, se o dissessemos perpétuo porque nunca tem fim, só haveria soberania no estado aristocrático e no popular, que nunca morrem. Ou então, se se aplicasse a palavra “perpétuo” a um monarca, ou seja, a ele e a seus herdeiros, haveria poucos monarcas soberanos, visto que há muito poucos monarcas hereditários, e aqueles que chegam à coroa por direito de eleição não seriam soberanos. É preciso pois entender essa palavra “perpétuo” com relação à vida daquele que detém o poder. Eu digo que, se o magistrado soberano e somente anual, ou por algum tempo prefixado e limitado, vem a continuar no poder que lhe foi outorgado, é preciso que isso seja por acordo ou à força. Se for à força, isso se chama tirania. No entanto, o tirano é soberano, assim como a posse violenta do predador é posse verdadeira e natural, ainda que seja contra a lei e que aqueles que antes a detinham agora se encontrem despossuídos. Mas se o magistrado continua no poder soberano que detém por acordo, eu digo que ele não é Príncipe soberano, visto que nada detém senão por concessão, e muito menos se o tempo não for limitado, pois nesse caso ele nada detém senão por comissão precária.

O lugar-tenente geral e perpétuo de um Príncipe com poder absoluto não é soberano

Sabe-se bem que nunca houve poder maior que aquele que foi dado a Henrique de França, duque de Anjou, pelo rei Carlos IX, pois foi soberano e sem exceção de qualquer artigo de regalia. No entanto, não se pode dizer que seu detentor fosse soberano, pois tinha qualidade de lugar-tenente geral do rei, ainda que fosse perpétuo, embora a cláusula ENQUANTO NOS APROUVER tenha sido aposta em suas cartas, que continham concessões, mas sempre o seu poder era suspenso na presença do rei.

Que diremos, pois, daquele que tem do povo o poder absoluto enquanto e tão longamente viver? Nesse caso é preciso distinguir: se o poder absoluto lhe foi dado pura e simplesmente, sem qualidade de magistrado nem de comissário, nem de forma precária, é certo que ele é e pode dizer-se monarca

222 [N.T.:] “O senado milanês tem o poder de confirmar, infirmar, suspender e dispensar as constituições dos príncipes e de habilitar, fazer prerrogativas e restituições, etc.; não se pode provocar o senado, etc. e quem quer que o faça responde como se ao príncipe fizesse; não se pode igualmente, sem vênua a ele, agradecer os delitos, nem dar cartas de salvo-conduto para coisas criminais”.

soberano, pois o povo se desincumbiu e se despojou de seu poder soberano para cedê-lo a ele e nele investi-lo, e para ele e nele transportou todo o seu poder, autoridades, prerrogativas e soberania, como aquele que cedeu a posse e propriedade daquilo que lhe pertencia. A lei usa destas palavras: E IET IN EUM OMNEM POTESTATEM CONTULIT.

Mas se o povo outorga seu poder a alguém enquanto este viver, na qualidade de oficial ou lugar-tenente, ou então para desencarregar-se somente do exercício de seu poder, nesse caso este não é soberano, mas simples oficial, ou lugar-tenente, ou regente, ou governador, ou guardião e depositário do poder de outrem. Da mesma forma, se um magistrado, ao nomear um lugar-tenente perpétuo, não tiver cuidado algum com sua jurisdição, deixando o inteiro exercício da mesma ao seu lugar-tenente, não é todavia na pessoa do lugar-tenente que jaz o poder de comandar, nem o de julgar, nem a ação e a força da lei. Se ele for além do poder que lhe foi dado, nada estará feito se seus atos não forem ratificados, louvados e aprovados por aquele que lhe deu poder. Por esse motivo, o rei João, após seu retorno da Inglaterra, ratificou solenemente todos os atos de Carlos, seu filho primogênito, estabelecido como regente, para validá-los e confirmá-los, como era necessário.

Antiga lei da Escócia

Portanto, seja por comissão, ou por instituição, ou por delegação que se exerça o poder de outrem por certo tempo ou perpetuamente, aquele que exerce esse poder não é soberano, mesmo que por suas cartas não seja qualificado de procurador, lugar-tenente, governador, regente, ou mesmo que a lei do país lhe desse esse poder, que seria ainda mais forte que por eleição. Assim era a antiga lei da Escócia²²³ que dava o governo inteiro do reino ao parente mais próximo do rei pupilo ou de pouca idade, com o encargo de que tudo se faria em nome do rei, lei essa que foi cassada pelos inconvenientes que acarretava.

O que é o poder absoluto

Prossigamos agora com a outra parte de nossa definição e digamos o que significam estas palavras, PODER ABSOLUTO. Pois o povo ou os senhores

223 Hector Boece, *Historia Scotorum*.

de uma República podem dar pura e simplesmente a qualquer um o poder soberano e perpétuo de dispor dos bens, das pessoas e de todo o estado ao seu prazer e depois deixá-lo a quem quiser, da mesma forma que o proprietário pode dar seu bem pura e simplesmente, sem outra causa que sua liberalidade, o que constitui a verdadeira doação, que não contém mais condições uma vez perfeita e realizada, ao passo que as outras doações, que comportam encargo e condição, não são verdadeiras doações. Assim também a soberania dada a um Príncipe com encargos e condições não é propriamente soberania nem poder absoluto, a menos que as condições apostas à criação do Príncipe sejam da lei de Deus ou da natureza, como se faz quando o grande rei da Tartária morre. O Príncipe e o povo, a quem pertence o direito de eleição²²⁴, escolhem aquele dentre os parentes do defunto que melhor lhes parecer, desde que seja filho ou sobrinho, e, tendo-o assentado num trono de ouro, dizem-lhe estas palavras: "Nós te rogamos, nós queremos também, e te designamos para que reines sobre nós". Então o rei diz: "Se quereis isso de mim, é preciso que estejais prontos a fazer aquilo que eu comandar: que aquele cuja morte eu ordenar seja morto incontinentemente e sem retardo, e que todo o reino seja comissionado e estabelecido entre minhas mãos". O povo responde: "Que assim seja". Depois o rei, continuando, diz: "A palavra de minha boca será meu gládio" e o povo todo o aplaude. Feito isso, ele é tomado e retirado do trono e posto em terra sobre uma tábua e os Príncipes dirigem-lhe a palavra dizendo assim: "Olha para o alto e conhece a Deus, e vê estas ripas sobre as quais estás sentado cá em baixo: se governares bem, terás tudo a que aspirares; senão, serás derrubado e despojado de tal forma que nem mesmo este ripado sobre o qual estás sentado te restará". Dito isso, ele é elevado e aclamado rei dos tártaros. Esse poder é absoluto e soberano, pois não tem outra condição que aquelas que a lei de Deus e a da natureza comandam.

Pode-se ver também, nos reinos e principados devolutos por direito sucessório, que tal forma ou outra semelhante é por vezes mantida. Mas não há nenhuma semelhante à da Caríntia²²⁵, onde ainda hoje se vê uma pedra de mármore perto da cidade de São Vito, num Prado, sobre a qual sobe um camponês, a quem tal ofício pertence por direito sucessório, tendo à destra uma vaca preta e à sinistra uma égua magra, e o povo todo ao seu redor. Aquele

224 A forma de eleger o rei da Tartária.

225 Forma de investir o duque da Caríntia.

que vem para ser duque caminha com grande número de senhores vestidos de vermelho, com suas insígnias diante de si e todos bem em ordem, salvo o duque que está vestido como pobre pastor com um báculo, e aquele que está sobre a pedra grita em eslavo: "Quem é aquele, diz ele, que caminha tão bravamente?". O povo responde que é o seu Príncipe. Então ele pergunta: "É juiz? Busca a salvação do país? É de condição franca, digno de honra, observador da religião?". Respondem: "Ele o é e o será!". Então o camponês dá um ligeiro bofetão no duque, permanecendo isento de acusações públicas, e o duque sobe na pedra brandindo a espada, e falando ao povo promete ser justo. Nessas roupas vai à missa e depois reveste o hábito ducal. Retorna então à pedra e recebe as homenagens e os juramentos de fidelidade. É verdade que o duque da Caríntia era antigamente apenas o monteiro-mor²²⁶ do Imperador, e que depois que o Império caiu na casa de Áustria, a quem pertence o ducado, a qualidade de monteiro e a forma antiga de investir foram abolidas e os ducados da Caríntia, Estíria e Croácia, assim como os condados da Cília e do Tirol, foram anexados ao ducado da Áustria.

Seja o que for o que se escreva sobre o reino de Aragão, a forma antiga que se observava para os reis de Aragão não é mais usada se o rei não reunir os seus estados, como aprendi de um cavaleiro espanhol. A forma era que o grande magistrado, que eles chamam de Justiça de Aragão, dizia ao rei estas palavras: "*Nos qui valemus tanto come vos, y podemos mas que vos, vos elegimos* *Re con estas y estas condiciones entra vos y nos, un que mande mas que vos*", o que quer dizer: "Nós que valemus tanto quanto vós e podemos mais que vós, nós vos elegemos rei com tais e tais condições entre vós e nós, que um comande mais que vós". Nisso enganou-se aquele que escreveu que o rei era então eleito pelo povo, coisa que jamais se fez, pois-é certo que Sancho o Grande conquistou o reino pelo direito das armas sobre os mouros que o detiveram por setecentos anos, e depois sua posteridade, em linha masculina e feminina, deteve o reino por direito sucessório, passando de um a outro. De fato, Pedro Belluga²²⁷, que diligentemente escreveu sobre o direito de Aragão, escreve que o povo não possui direito algum de eleger o rei, salvo no caso da linhagem se extinguir²²⁸. Também é impossível e incompatível que o rei de Aragão tenha

226 No ano de 1331.

227 No *Speculum principum*.228 *Speculum principum* tít. 14 § *veniamus* n.º 6.

menos poder que os estados de Aragão, visto que o mesmo autor Belluga²²⁹ diz que os estados não podem se reunir se não há mandamento expresso do rei e que não podem partir, uma vez reunidos, se não aprouver ao rei licenciá-los. É ainda mais ridículo que tais palavras se dissessem ao rei já coroado, sagrado e reconhecido como rei por direito sucessório. Se não fosse soberano como era, como daria o ofício àquele que se chamava a grande Justiça de Aragão e como o destituiria quando bem o quisesse? De fato, o mesmo autor escreve²³⁰ que Martin Didato foi instituído e destituído desse ofício pela rainha de Aragão, na ausência de seu marido Afonso, rei de Aragão e da Sicília. E embora, por concessão do rei, a Justiça de Aragão julgue os processos e diferenças entre o rei e o povo — coisa que se faz também na Inglaterra, ora pela alta câmara do Parlamento, ora pelo magistrado que se chama Justiça da Inglaterra, e por todos os juizes daquele reino, em todos os lugares —, a Justiça de Aragão e todos os estados permanecem em plena sujeição ao rei, que não é de modo algum obrigado a seguir seus conselhos, nem a atender suas solicitações, como diz o mesmo doutor. Isso é geral a todos os estados de monarquia, como diz Oldrad, falando dos reis da França e da Espanha, que têm, diz ele, poder absoluto.

É verdade que esses doutores não dizem o que é poder absoluto, pois se dissermos que aquele que tem poder absoluto não está sujeito às leis, não se encontrará Príncipe soberano no mundo, visto que todos os Príncipes da Terra estão sujeitos às leis de Deus e da natureza, e a várias leis humanas comuns a todos os povos. Ao contrário, pode acontecer que um dos súditos seja dispensado e absolvido de todas as leis, ordenanças e costumes de sua República, e nem por isso será Príncipe, nem soberano. Temos exemplo disso em Pompeu o Grande, que foi dispensado das leis por cinco anos, por decreto expresso do povo romano, publicado a pedido do tribuno Gabinius²³¹, e não era coisa nova nem estranha dispensar um súdito de obedecer às leis, visto que até mesmo o senado às vezes dispensava um deles sem consultar o povo, até a Lei Cornélia²³², publicada a pedido de um tribuno, pela qual foi ordenado que ninguém seria isentado do poder das leis, nem dispensado

229 *Speculum principum* cap. 1 e 2.230 *Speculum principum* tít. 26 § Jesu.

231 Plutarco, Pompeu.

232 Ascônio, Cornelianam.

delas pelo senado, sem que pelo menos duzentos senadores assim decidissem. De fato, era proibido pela Lei das Doze Tábuas, sob pena de morte, outorgar qualquer privilégio, a não ser pelos grandes estados do povo, mas a lei era mal executada. De qualquer forma que seja, o súdito que está isento do poder das leis permanece sempre na sujeição e obediência àqueles que detêm a soberania.

Ora, é preciso que aqueles que são soberanos não estejam de forma alguma sujeitos aos comandos de outrem e que possam dar a lei aos súditos e cassar ou anular as leis inúteis para fazer outras, o que não pode fazer aquele que está sujeito às leis ou aos que têm comando sobre ele. Eis porque a lei diz que o Príncipe é isento do poder das leis, e essa palavra “lei” significa também em latim o comando daquele que detém a soberania. Assim, vemos que, em todos os éditos e ordenanças, se apõe esta cláusula: “Não obstante todos os éditos e ordenanças que já derogamos e que derogamos agora pela presente, e os derogatórios dos derogatórios”, cláusula que sempre foi aposta às leis antigas, seja que a lei fosse publicada pelo mesmo Príncipe ou por seu predecessor. Pois é certo que as leis, ordenanças, cartas-patentes, privilégios e outorgas dos Príncipes só têm força durante sua vida, a não ser que sejam ratificadas por consentimento expreso, ou ao menos tácito, do Príncipe que delas tiver conhecimento, da mesma forma que os privilégios.

Por essa causa, Bártolo, tendo sido nomeado embaixador junto ao imperador Carlos IV para obter a confirmação dos privilégios de Perugia, obteve tal confirmação sujeita à seguinte cláusula: “até que sejam revogados por nossos sucessores”, em prejuízo dos quais ele nada podia fazer. Essa foi a causa pela qual o sr. de l’Hospital, chanceler da França, recusou-se a selar a confirmação dos privilégios e isenções de talhas de Saint-Maur-des-Fossés, embora tivesse recebido mandamento para tanto. Pois estes implicavam franquia perpétua, o que é contra a natureza dos privilégios pessoais e diminui o poder dos sucessores, e só podem ser dados aos corpos e colégios durante a vida do Príncipe que os outorga, mesmo que a palavra “perpétuo” seja aposta a eles, o que não é o caso nas Repúblicas populares e aristocráticas. E por essa causa Tibério imperador, sucessor de Augusto, não quis que os privilégios outorgados pelos imperadores defuntos tivessem efeito algum se os sucessores não os tivessem confirmado, mormente se os privilégios quisessem perpetuar uma isenção de que gozavam, se a outorga não fosse limitada a certo tempo,

como diz Suetônio²³³. Também vemos neste reino, no advento dos novos reis, que todos os colégios e comunidades, e até mesmo os parlamentos e Cortes soberanas, bem como os oficiais particulares, pedem confirmação de seus privilégios, poderes e jurisdição.

Portanto, se o Príncipe soberano está isento das leis de seus predecessores, muito menos seria ele obrigado pelas leis e ordenanças que faz, pois pode-se receber a lei de outrem, mas é impossível por natureza dar lei a si próprio, bem como ordenar a si mesmo coisa que depende da própria vontade, como diz a lei: “*Nulla obligatio consistere potest, quae a voluntate promittentis statum capit*”²³⁴, o que é razão necessária que mostra evidentemente que o rei não pode estar sujeito às suas leis. Assim como o Papa jamais ata as próprias mãos, como dizem os canonistas, tampouco o Príncipe soberano pode atar as próprias mãos, ainda que quisesse. Assim vemos no final dos éditos e ordenanças estas palavras: POIS TAL É NOSSA VONTADE, para fazer saber que as leis do Príncipe soberano, mesmo que fundadas em boas e vivas razões, dependem somente de sua pura e livre vontade.

Mas quanto às leis divinas e naturais, todos os Príncipes da Terra estão a elas sujeitos, e não está em seu poder infringi-las, se não quiserem ser culpados de lesa-majestade divina, fazendo guerra a Deus, a cuja grandeza todos os monarcas do mundo devem subjuagar-se e baixar a cabeça com todo temor e reverência. E assim o poder absoluto dos Príncipes e senhorias soberanas não se estende de modo algum às leis de Deus e da natureza, e aquele que melhor entendeu o que é o poder absoluto e que fez vergar reis e imperadores sob o seu²³⁵ dizia que este não é outra coisa senão derrogar ao direito ordinário: ele nada disse das leis divinas e naturais.

Mas não estaria o Príncipe submetido às leis do país, que ele jurou guardar? É preciso distinguir. Se o Príncipe jura a si mesmo que guardará sua lei, não está vinculado à sua lei nem ao juramento prestado a si mesmo, pois nem mesmo os súditos estão vinculados ao juramento que fazem nas convenções, das quais a lei permite afastar-se, desde que sejam honestas e razoáveis. Se o Príncipe soberano promete a outro Príncipe guardar as

233 *Indulta beneficentia a defunctis Principi. ne aliter rata haberent, quam si ipsi dedissent, cum antea Principis beneficium, nisi ad tempus datum esset, perpetuum haberetur.*

234 [N.T.:] “Nenhuma obrigação pode sustentar-se se a ela a vontade lançar oposição capital”.

235 O papa Inocêncio IV.

leis que ele ou seus predecessores fizeram, ele está obrigado a guardá-las se o Príncipe ao qual a palavra foi dada tiver nisso interesse, mesmo que o primeiro não tenha jurado. E se o Príncipe ao qual a promessa foi feita não tem interesse, nem a promessa nem o juramento podem obrigar aquele que prometeu. Diremos o mesmo se a promessa foi feita ao súdito pelo Príncipe soberano, ou antes que este tenha sido eleito, pois nesse caso não há diferença alguma, como muitos pensam. Não que o Príncipe esteja adstrito às suas leis ou às de seus predecessores, mas sim às justas convenções e promessas que fez, seja sob juramento, seja sem juramento algum, assim como faria um particular. E tal como um particular pode ser dispensado de uma promessa injusta ou não razoável, ou que o agrave em excesso, ou se foi induzido por dolo, fraude, erro, força ou justo temor, ou por lesão enorme, pelas mesmas causas o Príncipe pode ser restituído naquilo que tange à diminuição de sua majestade, se for Príncipe soberano.

Assim, permanece nossa máxima de que o Príncipe não está sujeito nem às suas leis, nem às leis de seus predecessores, mas sim às suas convenções justas e razoáveis em cuja observação os súditos, em geral ou em particular, têm interesse. Nisso muitos se enganam, pois fazem uma confusão entre as leis e os contratos do Príncipe, que denominam leis. Há também quem chame os contratos do Príncipe de leis pactuadas²³⁶, como elas se chamam nos estados de Aragão, onde, quando o rei faz alguma ordenança por solicitação dos estados e por isso recebe dinheiro ou algum subsídio, eles dizem que o rei está adstrito a ela, e quanto às outras leis, que ele não está adstrito a elas. No entanto, eles admitem que o Príncipe pode derogá-las²³⁷, fazendo cessar a causa da lei. Isso é certo e fundado em razões e autoridade, mas não há necessidade de dinheiro nem de juramento para obrigar o Príncipe soberano se os súditos aos quais ele prometeu têm interesse que a lei seja guardada. Pois a palavra do Príncipe deve ser como um oráculo, que perde sua dignidade quando a opinião que se tem dele é tão má que ele não é crido se não jurar, ou que não está submetido à sua promessa se ninguém lhe der dinheiro.

No entanto, permanece em vigor a máxima de direito²³⁸ segundo a qual o Príncipe soberano pode derogar, sem o consentimento dos súditos, as leis

que ele prometeu e jurou guardar, se a justiça destas cessar. É verdade que a derrogação geral, nesse caso, não basta se não houver derrogação especial. Mas se não há justa causa para cassar a lei que ele prometeu manter, nesse caso o Príncipe não deve nem pode ir contra ela. É verdade que ele não está adstrito às convenções e juramentos de seus predecessores se não for herdeiro destes. Por essa causa os estados do reino de Aragão queixaram-se ao rei Afonso que ele tinha mudado e alterado a moeda de Aragão, para ganhar com isso, em grande prejuízo dos súditos e dos mercadores estrangeiros, contra a promessa feita por Jaime I, rei de Aragão, no ano de 1265, no mês de abril, e confirmada por Pedro, no ano de 1336, que jurou aos estados nunca mudar a moeda, e o povo, em recompensa, prometeu pagar ao rei, de sete em sete anos, um *maravedi* por fogo, para todos aqueles que tivessem haveres valendo 15 *maravedis*, que é a metade de um *liard*²³⁹. Ora, é certo que o reino de Aragão é hereditário por linha masculina e feminina, mas, uma vez cessado o efeito da convenção entre o Príncipe e o povo, como o subsídio pelo qual os reis de Aragão fizeram a ordenança de que falei, o Príncipe não está mais adstrito a ela, não mais que o povo ao subsídio imposto, se o Príncipe não mantiver a sua promessa.

Portanto, não se deve confundir lei e contrato, pois a lei depende daquele que detém a soberania e que pode obrigar todos os seus súditos, mas não pode obrigar a si mesmo. Já a convenção é mútua entre o Príncipe e os súditos e obriga ambas as partes reciprocamente: uma das partes não pode contrariá-la em prejuízo e sem o consentimento da outra, e o Príncipe, nesse caso, não está acima do súdito. Porém, ao cessar a justiça da lei que ele jurou guardar, ele não está mais adstrito à sua promessa, como dissemos – o que não podem os súditos entre si, se não forem dispensados pelo Príncipe. Fica bem entendido também que os Príncipes soberanos nunca prestam juramento de guardar as leis de seus predecessores, ou então não seriam soberanos. Dir-se-á talvez que o Imperador – que detém precedência sobre todos os outros reis cristãos –, antes de ser sagrado, jura, entre as mãos do arcebispo de Colônia, guardar as leis do Império, a bula de ouro, estabelecer

236 Pedro Belluga, *Speculo principum* tít. I.

237 Idem tít. II.

238 *Cessante causa, cessat effectus*.

239 [N.T.]: O *liard* era uma antiga moeda francesa de cobre que valia um quarto de tostão. O antigo tostão (*sou*), por sua vez, valia nominalmente 1/20 de libra, ou seja, aproximadamente 23g de prata. Dessa forma, um *liard* teoricamente valia 1/80 de libra e um *maravedi* 1/160 de libra, ou seja, 2,8g de prata.

justiça, obedecer ao Papa, guardar a fé católica, defender as viúvas, os órfãos e os pobres. Eis o sumário do juramento que prestou o imperador Carlos V, que depois foi enviado ao Papa pelo cardeal Caetano, legado na Alemanha. Eu respondo que o Imperador está sujeito aos estados do Império e não se atribui a soberania sobre os Príncipes, nem sobre os estados, como diremos no lugar apropriado. E quando se diz que os reis dos espirotas antigamente juravam que reinariam bem e devidamente segundo as leis do país, e que os súditos também juravam reciprocamente guardar e manter seu rei segundo as ordenanças e costumes do país, eu digo que, não obstante todos esses juramentos, o Príncipe soberano pode derogar às leis, ou cassá-las e anulá-las uma vez cessada a justiça delas. Também o juramento dos nossos reis, que é o mais belo e o mais breve que se possa prestar, nada contém sobre guardar as leis e costumes do país, nem dos predecessores.

O juramento prestado por Felipe I, filho de Henrique I

Citarei as palavras tais como foram extraídas literalmente da biblioteca de Reims, de um antigo livro que assim começa: *Juliani ad Erigium Regem, Anno M.LVIII. Henrico regnante XXXII.III Calend. Junii. EGO Philippus Deo propiciante mox futurus Rex Francorum, in die ordinationis meae, promitto coram Deo et sanctis ejus, quod uni cuique de nobis commissis canonicum privilegium et debitam legem atque justitiam conservabo, et defensionem, adjuvante Domino, quantum potero exhibebo, sicut Rex in suo Regno unicuique Episcopo, et ecclesiae sibi commissae per rectum exhibere debet: populo quoque nobis credito, me dispensationem legum in suo jure consistentem, nostra auctoritate concessurum. Qua perlecta posuit eum in manus Archiepiscopi*²⁴⁰. Eu soube também que aquela que se encontra na biblioteca de Beauvais é semelhante, e do mesmo rei Felipe I, mas eu vi outra num livrinho muito antigo, na abadia de Saint Allier no Auvergne, que leva estas palavras: “EU JURO EM NOME DE

DEUS todo-poderoso e prometo governar bem e devidamente os súditos confiados à minha guarda, e fazer com todo o meu poder julgamento, justiça e misericórdia”. Isso parece tirado de Jeremias²⁴¹, em que está dito: “Eu sou o grande Deus eterno, que faz justiça, julgamento e misericórdia, e nessas coisas como singular prazer”. Isso mostra claramente que os juramentos contidos no livro publicado e impresso na sacração do rei foram mudados e alterados com relação à antiga forma.

Porém, pode-se ver, tanto num juramento quanto no outro, que não há obrigação alguma de guardar as leis, a não ser na medida em que o direito e a justiça o exigirem. Não há registro de que os reis antigos do povo hebreu prestassem algum juramento, nem mesmo aqueles que foram sagrados por Samuel, Elias e outros. Mas há quem preste juramento mais preciso, como o de Henrique III, rei da França e da Polônia, que diz: “*Ego Henricus Rex Poloniae, etc., juro Deo omnipotenti, quod omnia jura, libertates, privilegia publica et privata, juri communi non contraria, ecclesiis, principibus, baronibus, nobilibus, civibus, incolis per meos praedecessores Reges, et quoscumque principes dominos regni Poloniae iuste, donata, ab ordinibusque tempore interregni statuta: sancta, nobis oblata, observabo, etc., justitiamque omnibus incolis juxta jura publica administrabo. Et si (quod absit) sacramentum meum violavero, nullam nobis incolae regni obedientiam praestare debebunt, etc. sic me Deus adjuvet*”²⁴².

Quanto às leis que concernem ao estado do reino e ao estabelecimento deste, por estarem anexadas e unidas à coroa, o Príncipe não pode derogá-las, como é o caso da lei sálica. E se vier a fazê-lo, seu sucessor sempre pode cassar o que tiver sido feito em prejuízo das leis reais sobre as quais está apoiada e fundada a majestade soberana. Ainda se pode dizer que Henrique V, rei da França e da Inglaterra, desposando Catarina de França, irmã de Carlos VII, jurou guardar o Parlamento em suas liberdades e soberanias e fazer administrar

²⁴¹ Cap. 9.

²⁴² [N.T.:] “Eu, Henrique, rei da Polónia, etc. juro por Deus onipotente que guardarei todos os direitos, liberdades, privilégios públicos e privados e direitos comuns não contrários dos eclesiásticos, príncipes, barões, nobres e cidadãos incolas, estabelecidos por meus predecessores Reis, bem como observarei como santos e como se por nós mesmo fossem doados todos os domínios principescos do reino da Polónia que tiverem sido, com justiça e ordem, estatuídos ao tempo do interregno, etc. Juro também que administrarei com justiça o Direito Público dos incolas. E se (que Deus não o permita) este meu sacramento eu violar, nenhum dos reinícolas deverão mais obediência prestar-me. Que Deus me ajude!”.

²⁴⁰ [N.T.:] “Juliano a Erígio. No ano de M.L.VIII, XXXII do reinado de Henrique, ao III das Calendas de junho. EU, Felipe, se Deus me propiciar futuro rei dos francos, no dia de minha ordenação prometo diante de Deus e de seus santos que, em primeiro, conservarei a justiça por meio de nossos comissários, das devidas leis e dos privilégios canônicos, com a ajuda de Deus e que, o quanto puder, confirmo como rei em seu reino cada bispo e comissário eclesiástico que exiba o seu reto direito; ao povo a nós creditado dispensarei leis consistentes com o direito de cada um, concedido por nossa autoridade. Lido de todo e posto nas mãos do Arcebispo”.

a justiça no reino segundo os costumes e direitos deste. Eis as palavras do tratado convencionado para fazer dele o sucessor da coroa da França em 21 de maio de 1420. Eu digo que fizeram com que ele prestasse tal juramento porque era um estrangeiro que chegava a um novo reino, do qual o sucessor legítimo tinha sido afastado por sentença do Parlamento de Paris, dada por defeitos e contumácias, pelo assassinato cometido na pessoa de João de Borgonha, e que foi pronunciada na mesa de mármore, na presença dos Príncipes e ao som das trombetas.

Quanto aos costumes gerais e particulares, que não concernem ao estabelecimento do reino, não é hábito modificá-los, senão depois de ter reunido correta e devidamente os três estados da França em geral, ou os de cada bailliado em particular. Não que seja necessário ater-se à sua opinião, ou que o rei não possa fazer o contrário daquilo que pedirem, se a razão natural e a justiça de seu querer lhe assistirem. Nisso se reconhece a grandeza e majestade de um verdadeiro Príncipe soberano, quando os estados de todo o povo estão reunidos e apresentam requerimentos e súplicas ao seu Príncipe com toda humildade, sem ter poder algum de comandar ou conceder, nem voz deliberativa. Ao contrário, aquilo que praz ao rei consentir ou dissentir, comandar ou proibir, é tido por lei, por édito, por ordenança.

Estados da França

Assim, aqueles que escreveram sobre os deveres dos magistrados e outros livros semelhantes enganaram-se ao sustentar que os estados do povo são maiores que o Príncipe, coisa que faz com que os verdadeiros súditos se revoltem contra a obediência que devem ao seu príncipe soberano. Não há razão nem fundamento algum nessa opinião se o rei não estiver cativo, ou se não for furioso ou infante. Pois se o Príncipe soberano estivesse submetido aos estados, não seria nem Príncipe, nem soberano, e a República não seria nem reino, nem monarquia, mas uma pura aristocracia de muitos senhores de igual poder, na qual a maior parte comanda a menor em geral e cada um em particular. Seria preciso, portanto, que os éditos e ordenanças fossem publicados em nome dos estados e ordenados pelos estados – como na senhoria aristocrática, na qual aquele que preside não tem poder algum e deve obediência aos mandamentos da senhoria –, o que são coisas absurdas

e incompatíveis. Também se vê que, na assembleia dos estados deste reino reunida em Tours, quando o rei Carlos VIII tinha pouca idade e os estados estavam mais autorizados do que nunca, o orador Relli, tomando a palavra por todos os estados, começa assim: “Altíssimo, potentíssimo e cristianíssimo rei, nosso soberano e natural senhor, vossos humildes e obedientíssimos súditos etc., vindos aqui por vosso comando, comparecem e apresentam-se diante de vós com toda humildade, reverência e sujeição, etc. Fui encarregado por toda esta notável assembleia de vos expor a boa vontade, a afeição cordial, o firme e detido propósito que eles têm em vos servir e obedecer, e em secundar-vos em todos os vossos negócios, comandos e vontades”. Em suma, todo o discurso e narrativa dos estados não comporta nada senão sujeição, serviço e obediência. Coisa semelhante se vê nos estados de Orléans.

Estados da Espanha

Não se deve dizer que na Espanha se aja de outra forma, pois as mesmas submissões e palavras de sujeição, serviço e obediência de todo o povo para com o rei da Espanha, bem como para com seu soberano senhor, se veem no discurso dos estados reunidos em Toledo no ano de 1552 e nas respostas do Príncipe soberano aos humildes requerimentos e súplicas do povo por estas palavras, “NÓS QUEREMOS”, ou melhor, “Nós ordenamos”, e outras respostas semelhantes, contendo recusa ou consentimento do Príncipe. Também a outorga que os súditos pagam ao rei da Espanha se chama serviço. Assim, Pedro Belluga²⁴³ enganou-se ao dizer que os reis de Aragão não podem derogar aos privilégios dos estados, contrariando o privilégio dado pelo rei Jaime no ano de 1260 e confirmado no ano de 1320, pois tal como o privilégio nada mais valeria depois da morte de Jaime sem a confirmação do seu sucessor, da mesma forma a confirmação dos outros reis é necessária segundo a máxima de direito que não aceita que se possa comandar um semelhante.

Estados da Inglaterra

Embora nos parlamentos do reino da Inglaterra, que se reúnem de três em três anos, os estados usem de maior liberdade, como fazem todos os povos

do setentrião, na verdade eles só procedem por súplicas e requerimentos. No Parlamento da Inglaterra reunido no ano de 1566, no mês de outubro, todos os estados resolveram de comum acordo, como fizeram saber à rainha, que não tratariam de coisa alguma se ela não declarasse um sucessor à coroa. Todavia, ela respondeu que eles queriam cavar sua cova antes que ela estivesse morta e que todas as resoluções deles não teriam efeito algum sem o seu querer, e nada fez daquilo que eles pediram, como apreendi das cartas do embaixador do rei. Assim, os estados da Inglaterra nunca são reunidos, tal como neste reino e na Espanha, sem cartas-patentes e mandamentos expressos emanados do rei, o que mostra bem que tais estados não têm poder algum de outorgar, comandar ou decretar, visto que sequer podem reunir-se ou dissolver-se sem mandamento expresse.

Porém, pode-se dizer que as ordenanças feitas pelo rei da Inglaterra a pedido dos estados não podem ser cassadas sem convocar os estados. Isso é bem praticado e se faz ordinariamente, como eu soube do sr. Dail, embaixador da Inglaterra, homem de honra e saber. Mas ele me assegurou que o rei recebe ou recusa a lei se bem lhe parecer e que não deixa de ordenar a seu prazer e contra a vontade dos estados, como se viu Henrique VIII sempre usar de seu poder soberano, e isso embora os reis da Inglaterra não sejam sagrados se não jurarem respeitar as ordenanças e os costumes do país, pois tal juramento deve ser reportado àquilo que dissemos acima. Mas pode-se dizer que os estados não consentem que se lhes imponham encargos extraordinários nem subsídios, salvo se acordados e concedidos no Parlamento, segundo a ordenança do rei Eduardo I na Magna Carta, da qual o povo sempre se valeu contra os reis.

Eu respondo que os outros reis não têm mais poder que o rei da Inglaterra porque não está no poder de um Príncipe do mundo cobrar impostos a seu prazer sobre o povo, não mais que tomar os bens de outrem, como Felipe de Commines advertiu sabiamente perante os estados reunidos em Tours, como lemos em suas memórias. Todavia, se a necessidade for urgente, nesse caso o Príncipe não deve esperar a assembleia dos estados, nem o consentimento do povo, cuja salvação depende da providência e diligência de um sábio Príncipe; mas disso falaremos em seu lugar. É verdade que os reis da Inglaterra desde Henrique I, como lemos em Polidoro, tiveram quase sempre o hábito de pedir, de três em três anos, algum subsídio extraordinário que, no mais das vezes, foi concedido. Assim, no parlamento reunido no mês de abril de 1570, a rainha

da Inglaterra levou o valor de quinhentos mil escudos, com o consentimento dos estados; o mesmo se faz nos estados da Espanha.

Aqui dirá alguém que os estados da Inglaterra têm o poder de condenar, como Thomas e Henry, os Havars, foram condenados pelos estados no processo movido por Henrique VIII, rei da Inglaterra, e mais ainda, como o rei Henrique VI foi também condenado pelos estados à prisão na Torre de Londres. Mas eu digo que isso foi feito pelos juizes ordinários da Inglaterra, da câmara alta do Parlamento, a pedido dos membros da câmara baixa, que apresentaram também requerimento à câmara alta no ano de 1571 tendendo ao fim de que os condes de Northumberland, Westmoreland e outros conjurados fossem declarados incidentes nas penas previstas pelas leis do país contra os criminosos de lesa-majestade. Isso mostra bem que os estados em conjunto não possuem nem poder nem jurisdição, e que o poder está nos juizes da câmara alta, como seria se o Parlamento de Paris, assistido pelos Príncipes e pelos Pares, fosse aos estados como corpo separado para julgar as grandes causas.

Mas permanece ainda uma dificuldade a resolver para os ditos estados da Inglaterra, que parecem ter poder de comandar, resolver e decidir os negócios de estado. Afinal, a rainha Maria os reuniu para fazer passar os artigos concernentes ao seu casamento com o rei Felipe e, depois de muitas disputas e dificuldades encontradas, enfim a verificação do tratado se fez no segundo dia de abril de 1554, na forma de sentença concebida em nome dos estados nestes termos: "VISTOS pelos estados reunidos no Parlamento realizado no Palácio de Westminster os artigos sobreditos e o que deles depende, foi dito, quanto à disposição e colação reservada à rainha de todos os benefícios e officios, bem como de todos os frutos, proveitos, rendas e receitas de seus países, terras e senhorias, que a rainha só e unicamente gozará da regalia e soberania de seus ditos reinos, países, terras e súditos absolutamente depois da consumação do casamento, sem que o dito príncipe possa pretender, pela forma da cortesia da Inglaterra²⁴⁴, a coroa e a soberania do reino, nem outros direitos, preeminências ou autoridades;

244 Pela qual o marido é usufrutuário dos bens de sua mulher, se lhe tiver sobrevivido.

A cortesia da Inglaterra

que todos os mandamentos e cartas-patentes se passarão sob a qualidade do dito senhor príncipe e da rainha conjuntamente; que tais cartas só serão válidas assinadas unicamente pela mão da rainha e seladas com os grandes selos de sua chancelaria; que se não estiverem assinadas pela dita rainha serão nulas.²⁴⁴ Eu quis citar a verificação por extenso para mostrar que a soberania pertence totalmente e sem divisão aos reis da Inglaterra e que os estados nada têm a ver com isso, pois a verificação dos estados, não mais que a de uma Corte, de um Parlamento, de um corpo ou colégio não basta para mostrar o poder de comandar, mas sim o consentimento para validar atos que, de outra forma, teriam sido revogados diante de qualquer dúvida depois da morte da rainha, ou mesmo enquanto vivesse, pela oposição dos magistrados e oficiais do reino. Concluiremos portanto que a soberania do monarca não é em nada alterada nem diminuída pela presença dos estados, mas, ao contrário, que a sua majestade é muito maior e mais ilustre ao ver que todo seu povo o reconhece como soberano, ainda que por tal assembleia os Príncipes que não queiram desagradar seu súditos concedam e passem muitas coisas que não consentiriam se não fossem vencidos pelas solicitações, súplicas e justas queixas de um povo aflito e vexado, no mais das vezes ignorado pelo Príncipe, que só vê e ouve pelos olhos, ouvidos e relatos de outrem. Assim se vê que o ponto principal da majestade soberana e do poder absoluto consiste principalmente em dar lei aos súditos em geral sem seu consentimento. E sem ir ao país de outrem, viu-se muitas vezes neste reino certos costumes gerais serem abolidos pelos éditos de nossos reis sem ouvir os estados, quando a injustiça daqueles era flagrante. Por exemplo, o costume deste reino, em todo o país consuetudinário, a respeito da sucessão das mães aos bens de seus filhos foi mudado sem reunir os estados, nem em geral nem em particular. Nada de novo nisso, pois desde o tempo do rei Felipe o Belo o costume geral em todo este reino que não permitia que aquele que perdera seu processo fosse condenado às custas foi cassado por édito, sem reunir os estados. E o costume geral que proibia receber o testemunho de mulheres em causas civis foi abolido por édito de Carlos VI²⁴⁵ sem convocar os estados.

²⁴⁴ No ano de 1394.

Pois é preciso que o Príncipe soberano tenha as leis em seu poder para mudá-las e corrigi-las segundo a ocorrência dos casos, como dizia o jurista consulto Sextus Caecilius, assim como o mestre piloto deve ter o leme em sua mão para mudar a direção. De outra forma o navio logo pereceria, pouco importando a opinião daqueles que carrega. O que não é apenas necessário ao Príncipe soberano, mas às vezes também ao magistrado, como dissemos de Pompeu e dos dez comissários. Eis porque Augusto, depois da guerra de Actium, foi absolvido pelo senado do poder das leis, embora fosse apenas chefe de sua República e não Príncipe soberano, como diremos em seu lugar. Depois, Vespasiano imperador foi também isento do poder das leis por lei expressa do povo, como muitos pensam, que se encontra ainda em Roma gravada em pedra, e que o juriconsulto chama de lei real, embora não seja muito verossímil que o povo, que muito tempo antes havia perdido todo o poder, o desse àquele que era o mais forte.

Singularidade do estado popular

Ora, se é útil que o Príncipe soberano, para bem governar um estado, tenha o poder das leis sob o seu, isso é ainda mais conveniente para o senhor no estado aristocrático e necessário para o povo no estado popular. Pois o monarca está apartado do povo e no estado aristocrático os senhores também estão apartados do povo miúdo, de modo que em uma e outra República há duas partes, a saber, aquele ou aqueles que detêm a soberania de um lado, e o povo do outro, o que causa as dificuldades que existem entre eles pelos direitos de soberania, dificuldades que cessam no estado popular. Pois se o Príncipe ou os senhores que detêm o estado estão obrigados a guardar as leis, como muitos pensam, e se não podem fazer lei que não seja concedida pelo povo ou pelo senado, esta tampouco poderá ser cassada sem o consentimento de um ou de outro, em termos de direito. Isso não pode ocorrer no estado popular, visto que o povo forma um único corpo e não pode obrigar a si mesmo. Por que então, dirá alguém, o povo romano jurava guardar as leis²⁴⁶? Díon escreve²⁴⁷ que este foi um costume novo introduzido a pedido de um

²⁴⁶ Plutarco, *Mário*.

²⁴⁷ Liv. 37.

tribuno e que depois continuou em todas as leis, mesmo que fosse iníqua e absurda, o que não resolve a dificuldade.

Por que o senhor não deve juramento ao vassalo

Digo portanto que cada um em particular prestava o juramento, já que todos em geral não poderiam fazê-lo, visto que o juramento só pode ser prestado, propriamente falando, do menor ao maior. Ao contrário, na monarquia, cada um em particular e todo o povo em conjunto deve jurar guardar as leis e prestar juramento de fidelidade ao monarca soberano, que deve juramento unicamente a Deus, a quem deve o cetro e o poder. Pois o juramento sempre comporta reverência àquele a quem ou em nome de quem é prestado. Essa é a única causa pela qual o senhor não deve juramento ao vassalo, mesmo que a obrigação seja mútua entre um e outro. Mas se é assim, se o Príncipe soberano deve juramento apenas a Deus, por que Trajano imperador jurava guardar as leis postando-se de pé diante do cônsul, que estava sentado? Há uma dupla resposta. Em primeiro lugar, ele só prestou juramento enquanto foi cônsul, como cada um dos magistrados recém-empossados em seus cargos jurava diante do maior magistrado que estivesse na cidade, no primeiro dia do ano, depois de ter sacrificado no Capitólio. Assim, Trajano às vezes tomava o consulado, além do título imperial que detinha, como também faziam os outros imperadores.

O que é principado

Em segundo lugar, os primeiros imperadores romanos não eram soberanos, mas apenas chefes e primeiros entre os cidadãos, por isso chamados *príncipes*. Essa forma de República era em aparência aristocrática, mas de fato monárquica e se chamava PRINCIPATUS. Nela o imperador tinha essa prerrogativa de ser o primeiro em dignidade, em honra e em precedência, mas na verdade a maioria dos imperadores eram tiranos. E como um dia alguns reis estrangeiros disputassem acerca de sua nobreza e grandeza à mesa do imperador Calígula, ele disse este verso de Homero: "οὐκ ἄγαθον ἢ πολυκοιρανία

εἰς κοίρανος ἔστω εἰς βασιλεύς"²⁴⁸, que quer dizer que não é conveniente haver vários senhores e que é preciso um único rei. Por pouco, diz Suetônio, ele não tomou então o diadema real para mudar a forma da República, que era um principado, em reino²⁴⁹. Ora, é certo que, no principado, o capitão ou príncipe não é soberano, não mais que o doge em Veneza, como diremos em seu lugar. E quando se considerava que os imperadores, com efeito, haviam usurpado a soberania, como de fato ocorreu, não devemos nos maravilhar que Trajano, que foi um dos melhores Príncipes que já houve no mundo, jurasse guardar as leis, mesmo que delas fosse isento na qualidade de príncipe, a fim de dar exemplo aos súditos para guardá-las mais cuidadosamente. Porém, nenhum dos imperadores antes dele o havia feito.

Juramento de Trajano

Eis porque Plínio o Jovem, falando do juramento que prestou Trajano, exclama: "Eis, diz ele, um caso estranho, que jamais foi visto, um imperador

²⁴⁸ [N.T.]: Translitera-se: "uk agathón ê polykoirania eis koiranós estô eis basiléús". Os conceitos fundamentais aqui são os de *koiránós* e *basiléús*. *Koiránós* significa propriamente um chefe militar, um capitão, de onde podem derivar os sentidos de soberano ou senhor. Já o termo *basiléús* é curioso. Em primeiro lugar, não parece ser de origem indo-europeia, mas sim asiânica. Está presente, na forma *wa-si-le-sas*, juntamente com a forma *wa-na-x* nas tabletas micênicas escritas em Linear B, sendo provavelmente uma aquisição do idioma da civilização cretense, passada para o grego. Se assim for, o vocábulo designaria uma instituição desconhecida ou estranha aos gregos no momento de sua descida dos Bálcãs (~1800-1600 a.C.). Nas tabletas, *wa-si-le-sus/wa-si-le-sas* parece designar o chefe político local, e no idioma homérico o termo *basiléús* designa um "rei", isto é, um chefe das famílias que habitam um certo território. Assim, na *Iliada*, Agamémnon, Menelau, Aquiles, Ulisses e todos os outros chefes de guerra são *basílei*, não importando muito seu esplendor e riqueza; nem o tamanho dos países que controlam. É interessante notar que o termo é utilizado aqui praticamente em oposição ao substantivo que, em vários outros idiomas indo-europeus, designa a realeza: o rex latino, o raj sânscrito, o rig céltico etc. No grego da koiné e no período helenístico, a palavra e seus derivados designam o rei, o soberano e mesmo o grande soberano – Alexandre Magno, p. ex. Os imperadores romanos se apossarão dela para designar seu posto e o mesmo farão os imperadores bizantinos. O verso da *Iliada* citado faz parte de uma fala de Ulisses na qual ele procura apaziguar um conflito entre os chefes nas portas de Troia. Ele propõe que seja eleito um chefe supremo do exército ao qual todos obedecerão (coisa muito difícil para os aqueus). Podemos traduzi-lo por: "O que há de bom em se ter muitas chefias? Que um de nós seja o chefe, que um de nós seja rei".

que jura guardar as leis” etc., o que mostra tratar-se de coisa bem nova. Depois dele Teodorico, querendo ganhar o favor do senado e do povo romano, seguiu o exemplo de Trajano, como lemos em Cassiodoro: “*Ecce, diz ele, Trajani nostri clarum sculis reparamus exemplum: jurat vobis, per quem juratis*”²⁵⁰. É verossímil que os outros príncipes tenham adotado esse costume de prestar juramento na sua coroação, mesmo que detivessem a soberania por direito sucessório. É verdade que os reis dos povos do setentrão prestam juramentos que derogam à soberania. De fato, a nobreza da Dinamarca impediu o coroamento do rei Frederico, no mês de agosto de 1559, até que ele jurasse solenemente que não poderia mandar matar nem confiscar homem nobre, e que este seria julgado pelo senado; que todos os gentis-homens teriam jurisdição e poder de vida e morte sobre seus súditos, sem apelação e sem que o rei tivesse parte nas multas e confiscos; que o rei não poderia prover ofícios sem o consentimento do senado; e esses são todos argumentos pelos quais o rei da Dinamarca não é soberano. Mas esse juramento foi primeiro arrancado da boca de Frederico, o avô deste, que então estava em guerra contra Cristiano rei da Dinamarca, que morreu na prisão, onde havia ficado por 25 anos; e depois foi confirmado por Cristiano, pai de Frederico, que prestou o mesmo juramento. E, para que ele não pudesse quebrá-lo, a nobreza tratou liga com a cidade de Lubeck e com o rei da Polônia, Sigismundo Augusto, que não possuía mais soberania que o rei da Dinamarca.

Mas de duas coisas uma, a saber: ou o Príncipe que jura guardar as leis civis não é soberano, e então será perjuro se quebrar seu juramento – como é necessário que o Príncipe soberano faça, para cassar, mudar ou corrigir as leis segundo a exigência dos casos, dos tempos e das pessoas; ou então, se dissermos que o Príncipe não deixará de ser soberano e no entanto ele for obrigado a tomar a opinião do senado ou do povo, será preciso também que ele seja dispensado por seus súditos do juramento que tiver prestado de guardar as leis inviolavelmente. E os súditos, que são vinculados e obrigados pelas leis, seja em particular, seja em geral, terão também necessidade de serem dispensados por seu Príncipe, sob pena de perjúrio. Desse modo, a soberania estará dividida em duas partes e ora o povo, ora o Príncipe serão senhores, o que são absurdos notáveis, de todo incompatíveis com a soberania absoluta

e contrários às leis e à razão natural. No entanto, vê-se muitos dos mais suficientes sustentarem que é necessário que os Príncipes sejam obrigados a prestar juramento de guardar as leis e costumes do país. Assim fazendo eles aniquilam e degradam a majestade soberana, que deve ser sagrada mesmo para dela fazer uma aristocracia ou uma democracia. Também ocorre que o monarca soberano, vendo que lhe é furtado aquilo que lhe é próprio, e que se quer sujeitá-lo às suas leis, dispensa-se por fim não somente das leis civis, mas também das leis de Deus e da natureza, tornando-as iguais. Portanto, é necessário bem esclarecer esse ponto.

A lei dos medos

Pois pode-se dizer ainda que, pela lei dos medos e dos persas, os éditos do rei eram irrevogáveis. É o que está repetido em três lugares²⁵¹, e embora o rei dos medos quisesse isentar Daniel da pena capital contida no édito que ele havia infringido, os príncipes objetaram-lhe que o édito por ele feito não podia ser revogado, segundo a lei do país; e, de fato, Daniel foi lançado aos leões. Se, portanto, nem o maior monarca da Terra podia cassar os éditos por ele feitos, nossas resoluções sobre o poder soberano estariam mal fundadas, e isso teria lugar não apenas na monarquia, mas também no estado popular, como era o de Atenas, do qual fala Tucídides, mostrando que a Guerra do Peloponeso começou por um édito feito pelo povo de Atenas que retirava dos megáricos o poder de abordar no porto de Atenas. Uma vez apresentada aos aliados a queixa contra tal ultraje ao direito das gentes, os lacedemônios despacharam uma embaixada aos atenienses para solicitar-lhes que se dignassem revogar o édito.

Lei dos atenienses

Péricles, que então era todo-poderoso em Atenas, respondeu aos embaixadores que as leis dos atenienses diziam eloquentemente que os éditos publicados e suspensos nas colunas nunca se poderiam retirar. Se assim era, o povo estava obrigado não somente às suas leis, mas ainda às leis de seus predecessores.

250 [N.T.]: “Do nosso Trajano o claro exemplo assim repetimos: juramos a vós, por quem jurastes”.

251 Daniel cap. 6.

Lei do imperador Teodósio

Ademais, o imperador Teodósio quis que os éditos fossem feitos com o consentimento de todos os senadores. Da mesma forma, pela ordenança de Luís XI, rei da França, a respeito da instituição dos cavaleiros da ordem, no seu artigo VIII, é expressamente dito que o rei não empreenderá guerras, nem outras coisas altas e perigosas, sem fazê-lo saber aos cavaleiros da ordem, para ter e usar de seu conselho e opinião.

Costume da Inglaterra

Isso faz também com que os éditos de nossos reis, se não forem lidos, publicados, verificados e registrados em parlamento, com o consentimento do sr. procurador-geral e a aprovação da Corte, não tenham efeito. Da mesma forma, a máxima das leis da Inglaterra, guardada inviolavelmente, diz: “Que se as ordenanças que atentam contra o estado não forem autorizadas pelo Parlamento da Inglaterra, elas serão revogadas em caso de dúvida”.

Como todos os éditos são revogáveis

Eu digo que essas objeções não podem impedir que a regra de Estado que estabelecemos seja verdadeira. Pois, quanto à lei dos medos, trata-se de pura calúnia que os cortesãos dirigiram a Daniel, despeitados por ver um Príncipe estrangeiro tão altamente elevado em seu país, a um grau apenas da majestade do rei, o qual recebeu a calúnia para tirar a prova de se o deus de Daniel o garantiria da pena, como de fato fez. E logo o rei mandou lançar seus inimigos na fossa dos leões esfaimados, no que ele mostrou bem que não estava sujeito às leis civis de seu país. Tal pode ver-se igualmente no fato de Dário Mnemon, a pedido de uma jovem dama judia, ter cassado o édito através do qual ele havia ordenado que a nação judaica fosse exterminada. Quanto a Péricles, era uma vocação de guerra que buscava, para escapar da acusação de seus inimigos, como Teopompo e Timeu asseguraram e Plutarco não negou. Eis porque ele disse aos embaixadores de Esparta que os éditos, uma vez suspensos às colunas, não podiam ser retirados. Mas aqueles o pagaram

com uma farpa lacônica, dizendo que não queriam que o édito fosse retirado, mas simplesmente que o quadro fosse revirado.

E se os éditos dos atenienses tivessem sido irrevogáveis, por que vemos uma seqüência infinita de leis²⁵² que eles faziam a propósito ou sem propósito, para dar lugar a leis novas? E para verificar que Péricles enganava os embaixadores, é preciso ver a arenga que Demóstenes pronunciou contra Leptino, o qual havia apresentado requerimento ao povo tendendo ao fim de que, por édito perpétuo e irrevogável, fosse proibido dali em diante, sob pena de morte, apresentar requerimento ao povo para obter qualquer privilégio ou isenção, e que pena semelhante fosse atribuída àquele que falasse em cassar tal édito. Demóstenes fez com que ele retirasse seu requerimento imediatamente, mostrando claramente que, se o povo concordasse com tal édito, ele se despojaria não somente da prerrogativa que tinha de outorgar as isenções e privilégios, mas também do poder de fazer e cassar leis conforme a necessidade.

Eles possuíam também uma ação popular por leis infringidas, que se intentava contra todos aqueles que quisessem fazer passar ao povo algum édito contrário às leis já recebidas, como se pode ver em todas as orações de Demóstenes. Mas isso nunca impediu que novas leis, boas e úteis, fossem preferidas às velhas leis inútuas. Em tal caso, o édito geral que rezava que a multa, uma vez atribuída pelo povo, nunca seria retirada foi revogado muitas vezes, inclusive uma vez em favor de Péricles e outra em favor de Cleomedon e de Demóstenes, todos condenados, por diversos julgamentos do povo²⁵³, à multa de trinta mil escudos cada um. Diz-se também que, neste reino, a multa, uma vez paga, a torto ou a direito, nunca é restituída; entretanto, viu-se muitas vezes o contrário.

Cláusula das leis perpétuas

É, portanto, uma forma de proceder que existe e sempre existiu em qualquer República, que todos aqueles que fazem as leis, a fim de lhes dar maior peso e autoridade, acrescentam-lhes estas palavras: **POR ÉDITO PERPÉTUO E IRREVOGÁVEL**, etc. Neste reino, pôe-se no começo de tais éditos: **A TODOS PRESENTES E FUTUROS**, etc., que mostram um traço perpétuo à poste-

²⁵² Plutarco, Demétrio, Fócion, Demóstenes.

²⁵³ Plutarco, Péricles, Demétrio, Demóstenes.

ridade, e, para mostrar ainda mais a diferença com os éditos feitos de maneira provisória, são selados com cera verde e lacre de seda verde e vermelha; os outros são selados com cera amarela. No entanto, não há nenhum deles que seja perpétuo, não mais que em Roma, onde cada um que publicava uma lei acrescentava ao final que ela não poderia ser derogada nem pelo senado, nem pelo povo.

E se isso ocorria, por que o povo, de um dia para outro, cassava as leis? “Tu sabes, diz Cícero²⁵⁴, que o tribuno Cláudio, na lei que mandou publicar, pôs no final que nem o senado, nem o povo poderiam derogá-la de qualquer maneira que fosse”. Mas é bastante notório que jamais se levou em consideração essa cláusula, *UT NEC per Senatum, nec per populum lex infirmari possit*. De outro modo, diz ele, nunca se veria uma lei cassada, visto que não há lei que não contenha essa cláusula e que, no entanto, não seja de ordinário derogada. Isso é ainda melhor declarado na arenga de Fábio Ambusto sobre a oposição dos tribunos, que sustentavam que o povo não poderia nomear dois cônsules nobres, contrariando a lei que queria que um deles fosse plebeu. Fábio diz que a Lei das Doze Tábuas rezava que o último mandamento do povo era o mais forte. Vê-se, pois, evidentemente que persas, medos, gregos e latinos usavam da mesma forma para validar seus éditos e ordenanças que a que usam nossos reis quando põem por vezes esta cláusula: “SEM que posteriormente possa, por nós ou nossos sucessores, ser derogada”, ou “SEM considerar derrogação, que desde já declaramos nula”.

Todavia, não se pode de fato dar uma lei da qual não nos possamos afastar, como já dissemos, pois o édito que se faz depois comporta sempre derrogação expressa à derogatória. Assim, Sólon não quis obrigar os atenienses a guardar suas leis para sempre, mas contentou-se que fossem guardadas por cem anos²⁵⁵. Contudo, logo depois, estando ele vivo e presente, pôde ver mudanças na maioria delas. E quanto à verificação dos éditos feita pelos Estados ou parlamentos, ela é de grande consequência por fazer com que sejam guardados, e não porque sem ela o Príncipe soberano não possa fazer lei. Assim, Teodósio diz *humanum esse* para mostrar que o consentimento do senado *non tam necessitatis est, quam humanitatis*²⁵⁶, como em caso semelhante

²⁵⁴ *Ad Atticum* liv. 3 cap. 72.

²⁵⁵ Plutarco, *Sólon*.

²⁵⁶ [N.T.:] Isto é, que tal consentimento não é tanto uma necessidade intrínseca, mas sim uma conveniência humana.

se diz que é coisa que bem assenta a um Príncipe soberano guardar sua lei, porque não há coisa que o torne mais temido e reverenciado pelos súditos. Ao contrário, não há nada que mais rebaixe a autoridade de sua lei que seu desprezo pela mesma, como dizia um antigo senador romano²⁵⁷: *Levius est, et vanius sua decreta tollere quam aliorum*²⁵⁸.

Mas se o Príncipe proíbe matar, sob pena de morte, não estará obrigado pela sua lei? Eu digo que essa lei não é sua, mas é a lei de Deus e da natureza, à qual ele está mais estritamente obrigado que qualquer um dos súditos e da qual não pode ser dispensado, nem pelo senado, nem pelo povo, e pela qual ele é sempre responsável no juízo de Deus, que se informa com todo rigor, como dizia Salomão. Eis porque Marco Aurélio dizia que os magistrados são juízes dos particulares, os Príncipes dos magistrados, e Deus dos Príncipes. Eis a opinião de dois Príncipes que foram sempre estimados como dos mais sábios. Citarei ainda a de Antígono, rei da Ásia, o qual, ouvindo um adulator dizer que todas as coisas são justas aos reis, disse: “Sim, aos reis bárbaros e tiranos”. O primeiro a usar dessa adulação foi Anaxarco para com Alexandre o Grande, a quem fez crer que a deusa Justiça estava à destra de Júpiter para mostrar que os Príncipes nada fazem que não seja justo. Mas logo depois ele experimentou dessa justiça ao cair nas mãos do rei de Chipre, seu inimigo, que mandou rompê-lo sobre uma bigorna. Sêneca diz exatamente o contrário: *Caesari cum omnia licent, propter hoc minus licet*²⁵⁹. Por conseguinte, aqueles que dizem geralmente que os Príncipes não estão sujeitos às leis, nem mesmo às suas convenções, se não excetuarem as leis de Deus e da natureza e as justas convenções e tratados feitos pelos Príncipes, fazem injúria a Deus se não deixarem manifesta nenhuma isenção especial, como se diz em matéria de privilégios. Até mesmo Dionísio, tirano da Sicília, disse à sua mãe que poderia muito bem dispensá-la das leis e costumes de Siracusa, mas não das leis da natureza²⁶⁰.

Assim como os contratos e testamentos dos particulares não podem derogar às ordenanças dos magistrados, nem os éditos dos magistrados aos costumes, nem os costumes às leis gerais de um Príncipe soberano, da

²⁵⁷ *Lívio* liv. 3.

²⁵⁸ [N.T.:] “É fútil e vão tolher seus próprios decretos tanto quanto os de outrem”.

²⁵⁹ [N.T.:] “César, a quem tudo é lícito, é o que menos pode”.

²⁶⁰ Plutarco, *Apophthegmata Graecorum*.

mesma forma as leis dos Príncipes soberanos não podem alterar nem mudar as leis de Deus e da natureza. Por essa causa, os magistrados romanos tinham costume de colocar no final dos requerimentos e leis que apresentavam ao povo para serem ratificadas esta cláusula²⁶¹: “SI QUID IUS NON ESSET E.E.L.N.R. eius ea lege nihilum rogaretur”, quer dizer, se houvesse coisa que não fosse justa e razoável, eles saberiam não pedi-la. Muitos se enganaram ao dizer que o Príncipe soberano nada pode ordenar contra a lei de Deus se não estiver fundado em razão aparente. Mas qual razão pode-se ter para infringir a lei de Deus? Eles dizem também que aquele que o Papa dispensou das leis divinas está assegurado diante de Deus. Eu me reporto à verdade.

Resta ainda esta objeção: se o Príncipe está adstrito às leis da natureza e se as leis civis são equânimes e razoáveis, segue-se que os Príncipes estão também obrigados às leis civis, e a isso se reporta aquilo que dizia Pacânio ao imperador Teodósio: “*Tantum tibi licet quantum per leges licebit*”²⁶². Eu respondo que a lei do Príncipe soberano concerne ao público, ou ao particular, ou a ambos em conjunto. E em todo caso que é questão do proveito contra a honra, ou do proveito que não tange à honra, ou da honra sem proveito, ou do proveito junto com a honra, ou então daquilo que não tange nem ao proveito nem à honra. Quando digo honra, entendo aquilo que é honesto de direito natural, e quanto a esse ponto está resolvido que todos os Príncipes estão a ele sujeitos, visto que tais leis são naturais, mesmo que o Príncipe as faça publicar, e com mais forte razão quando a lei é justa e proveitosa. Se a lei não tange nem ao proveito nem à honra, não se deve fazer caso dela. Se o proveito combate a honra, é certo que a honra vença, como dizia Aristides o justo, que a opinião de Temístocles era muito útil ao público, e todavia desonesta e vil. Mas se a lei for proveitosa e não abrir brecha na justiça natural, o Príncipe não está sujeito a ela, mas pode mudá-la ou cassá-la se bem lhe parecer, desde que a derrogação da lei, ao trazer proveito a uns, não faça dano a outros sem justa causa. Pois o Príncipe pode muito bem cassar e anular uma boa ordenança para dar lugar a outra pior ou melhor, visto que o proveito, a honra e a justiça têm seus graus de mais e menos.

Se, pois, é lícito ao Príncipe, dentre as leis úteis, escolher as mais úteis, também o será, dentre as leis justas e honestas, escolher as mais equânimes

e as mais honestas, mesmo que com isso uns tenham proveito e outros dano, desde que o proveito seja público e o dano particular. Mas não é lícito ao súdito infringir as leis de seu Príncipe sob o véu da honra ou da justiça. Por exemplo, se em tempo de fome o Príncipe proíbe o tráfico de víveres, coisa não somente proveitosa ao público, mas também muitas vezes justa e razoável, ele não deve permitir que alguns tirem proveito em prejuízo do público, e dos mercadores em particular. Pois, sob a sombra do proveito que os adutores e intermediários tiram, muitos bons mercadores sofrem dano e, no geral, todos os súditos esfaimam-se. No entanto, ao cessar a fome e a carestia, não é lícito ao súdito infringir o édito de seu Príncipe se as proibições não forem levantadas. Não lhe pertence fundar sua convenção na equidade natural, que quer que se ajude o estrangeiro, cedendo-lhe parte dos bens que Deus faz crescer num país mais que em outro, pois a lei que proíbe é mais forte que a equidade aparente, se a proibição não for diretamente contrária à lei de Deus e da natureza. Pois às vezes a lei civil é boa, justa e razoável e, entretanto, o Príncipe não deve estar de modo algum sujeito a ela. Como se, por exemplo, ele proíbe sob pena de morte o porte de armas, para pôr fim aos assassínios e sedições, ele não deve estar sujeito à sua lei, mas, ao contrário, deve estar bem armado para a tutela dos bons e a punição dos maus.

Faremos o mesmo julgamento dos outros éditos e ordenanças, que dizem respeito apenas a parte dos súditos e que são justos com relação a algumas pessoas, por certo tempo ou em certo lugar, ou pela variedade das penas, que dependem sempre das leis civis, embora a proibição dos crimes seja de direito divino e natural. A tais éditos e ordenanças os Príncipes não estão de modo algum obrigados, salvo no que tange à justiça natural dos éditos. Cessando esta, o Príncipe não está mais obrigado, mas os súditos continuam a eles adstritos até que o Príncipe os tenha derrogado, pois é uma lei divina e natural obedecer aos éditos e ordenanças daquele a quem Deus deu o poder sobre nós, se os éditos não forem diretamente contrários à lei de Deus, que está acima de todos os Príncipes. Pois assim como o vassalo do vassalo deve juramento de fidelidade ao seu senhor, para com todos e contra todos, com reserva do seu Príncipe soberano, da mesma forma o súdito deve obediência ao seu Príncipe soberano, para com todos e contra todos, com reserva da majestade de Deus, que é o senhor absoluto de todos os Príncipes do mundo.

61 Cícero, *Pro Caesina*.

62 [N.T.]: “A ti é lícito aquilo que à lei for lícito”.

O Príncipe está obrigado às suas convenções

Dessa resolução podemos tirar uma outra regra de estado, a saber, que o Príncipe soberano está adstrito aos contratos por ele feitos, seja com seu súdito, seja com o estrangeiro, pois como ele é garante perante os súditos das convenções e obrigações mútuas que têm uns para com os outros, com mais forte razão é devedor da justiça em seu fato. Por isso a Corte do Parlamento de Paris escreveu ao rei Carlos IX, no mês de março de 1563, que apenas sua majestade não podia romper o contrato feito entre ele e o clero sem o consentimento do clero, visto que ele era devedor de justiça. Lembremo-me de uma decisão de direito a respeito dos Príncipes que merece ser gravada em letras de ouro em suas galerias e palácios: “DEVE-SE colocar entre os casos fortuitos o fato do Príncipe quebrar sua promessa, e não se deve presumir o contrário”. Pois a obrigação é dupla: uma pela equidade natural, que quer que as convenções e promessas sejam mantidas, e a outra pela fé do príncipe, que ele deve manter, mesmo que haja dano, porque ele é garante formal perante todos os seus súditos da fé que têm entre eles e porque não há crime mais detestável num príncipe que o perjúrio. Eis porque o Príncipe soberano deve ser sempre menos apoiado em justiça que seus súditos quando se trata de promessa sua. Pois ele não pode retirar sem justa causa o ofício dado a seu súdito, e o senhor particular pode fazê-lo, como se julga ordinariamente; ele não pode retirar o feudo a seu vassalo sem causa, e os outros senhores podem, pelas máximas dos feudos.

Isso responde aos doutores canonistas que escreveram que o Príncipe só pode ser obrigado naturalmente porque, dizem eles, as obrigações são de direito civil – o que é um engano, pois é certo, em termos de direito, que, se a convenção for de direito natural ou de direito comum a todos os povos, a obrigação e a ação serão da mesma natureza. Mas nós estamos em termos mais fortes, pois o Príncipe está de tal forma obrigado às convenções que tem com seus súditos, mesmo que estas sejam apenas de direito civil, que ele não pode derogá-las com seu poder absoluto, como quase todos os doutores em direito estão de acordo, visto que o próprio Deus, como diz o mestre das sentenças, está adstrito à sua promessa: “Reuni²⁶³, diz ele, todos os povos da Terra para que julguem se entre meu povo e eu há coisa que eu devesse ter feito e que não fiz”. Não se deve, portanto, lançar dúvidas, como alguns doutores fizeram, sobre

se o Príncipe, tendo contratado com seus súditos, está adstrito à sua promessa. Isso não deve nos espantar, visto que eles sustentaram que o Príncipe pode tirar seu proveito do dano a outrem sem justa causa, o que é contra a lei de Deus e da natureza. Portanto, foi julgado por sentença do Parlamento que o Príncipe pode dar seu interesse àquele que foi condenado, e não o interesse civil da parte; e indo além, a Corte preferiu a parte civil ao fisco, com relação à pena. E por outra sentença, dada em quinze de julho de 1351, foi dito que o rei podia derogar as leis civis, desde que fosse sem prejuízo do direito dos particulares, o que confirma as decisões que estabelecemos a respeito do poder absoluto.

Testamento de Felipe de Valois

De fato, o rei Felipe de Valois, pelos dois testamentos que fez no ano de 1347 e de 1350 (que estão no tesouro da França, no cofre intitulado “os testamentos dos reis”, número CCLXXXIX), ajustou a cláusula derogatória aos costumes e leis civis, como não estando obrigado a estas, e fez o mesmo na doação feita à rainha em 21 de novembro de 1330, que se encontra no registro LXVI, letra D, CCCXXVII. Também o imperador Augusto, em caso semelhante, querendo dar à sua mulher Livia mais do que era permitido pela Lei Voconia, pediu dispensa ao senado (mesmo que isso não fosse necessário, visto que ele tinha sido muito tempo antes dispensado das leis civis), a fim de melhor assegurar sua doação, já que ele não era Príncipe soberano, como dissemos. De outra forma ele não estaria de modo algum adstrito a isso, como foi julgado em termos mais fortes pela sentença da Corte²⁶⁴ segundo a qual o rei não estava adstrito aos costumes do resgate por linhagem²⁶⁵ quando se quis dele resgatar o condado de Guynes, ainda que muitos sustentassem o contrário.

Eis porque vemos nos antigos registros que o rei Felipe o Belo, quando erigiu o Parlamento de Paris e o de Montpellier, declarou que eles não seriam adstritos às leis romanas. E nas fundações das universidades os reis sempre

²⁶⁴ No ano de 1282.

²⁶⁵ [N.T.:] Não conseguimos um equivalente português para esta expressão jurídica do francês medieval. Traduzimos, pois, a definição que consta do *Thésor de la Langue Française*, de Nicot (1606), p. 567: “*Retraict lignagier*: diz-se simplesmente *Retraict*, é um direito atribuído pelo costume ao parente mais próximo do vendedor de uma coisa imobiliária, de esta venda resgatar, dentro de um certo tempo prefixado pelo comprador, oferecendo-lhe para tanto uma bolsa livre de todos os custos legais”.

declararam que entendiam receber a profissão do direito civil e canônico para usá-las segundo sua vontade, sem estar de forma alguma obrigados a isso. Pela mesma causa, Alarico, rei dos godos, proibiu, sob pena de morte, alegar o direito romano contra as suas ordenanças, fato este que o sr. Charles du Moulin, tendo-o mal compreendido, chama de bárbaro. Mas o rei não fez nada além do que todo Príncipe soberano pode e deve justamente fazer, como em caso semelhante Carlos o Belo, neste reino, proibiu que se alegasse as leis romanas contra os costumes. A mesma coisa está contida numa antiga sentença que li nos registros da Corte, pela qual isso é expressamente proibido aos advogados, em três palavras: "Que os advogados não sejam tão ousados para lançar o direito escrito contra o costume". Também Oldrad escreveu que os reis da Espanha fizeram um édito pelo qual ninguém, sob pena de morte, podia alegar as leis romanas, ainda que não houvesse costume nem ordenança a elas contrários. Tal proibição implica que os juizes não podem nem devem ser constringidos a julgar segundo o direito romano, e o Príncipe muito menos, pois é ele que disso os dispensa, remetendo a matéria à discricção deles.²⁶⁶

Assim, seria crime de lesa-majestade opor o direito romano às ordenanças de seu Príncipe. E como isso se fazia muito na Espanha, Estêvão, rei da Espanha, proibiu que se lesse as leis romanas²⁶⁷, como escreve Polícrates²⁶⁸, e por outra ordenança de Afonso X ordenava-se a todos os magistrados que fossem ao rei quando não houvesse ordenança nem costume. E nisso Baldo se equivocou, quando disse que os franceses usam das leis romanas por razão apenas e que os italianos estão a elas obrigados, pois uns estão tão pouco adstritos a elas quanto os outros, ainda que a Itália, a Espanha e os países de Provença, Saboia, Languedoc e Lyonnois usem do direito romano mais que os outros povos, e que o imperador Frederico Barba-Roxa tenha mandado publicar os livros das leis romanas, a maioria das quais não tem lugar algum na Itália e menos ainda na Alemanha.

²⁶⁶ *Et jure utimur, et id confirmat Petrus Belluga in speculo.*

²⁶⁷ [N.T.:] Isto é, que fossem ensinadas nas universidades. O ensino, nas universidades medievais, estava basicamente calcado na leitura e comentário dos textos clássicos de uma disciplina em sala de aula pelo mestre ou doutor. Esse hábito, que durou muito tempo, ainda reflete-se na linguagem cotidiana de muitos países, como no inglês, por exemplo, em que uma conferência universitária é chamada de *lecture*.

²⁶⁸ Liv. 8 cap. 22.

Mas certamente existe diferença entre o direito e a lei: o direito não implica nada além da equidade, ao passo que a lei implica comando, pois a lei não é outra coisa senão o comando do soberano, usando de seu poder. Portanto, assim como o Príncipe soberano não está adstrito às leis dos gregos, nem de um estrangeiro, seja ele quem for, da mesma forma não o está às leis dos romanos e menos ainda às suas, salvo naquilo em que elas se conformam à lei natural, que é a lei à qual, diz Píndaro, todos os reis e Príncipes estão sujeitos. E não se deve excetuar nem o Papa nem o Imperador, como alguns aduladores dizem que ambos podem tomar os bens de seus súditos sem causa. Muitos doutores e até mesmo os canonistas detestam tal opinião, como contrária à lei de Deus. Mas é muito mal limitado dizer que eles podem fazê-lo com poder absoluto; melhor seria dizer por força e pelas armas, que é o direito do mais forte e dos ladrões, visto que o poder absoluto não é outra coisa senão a derrogação das leis civis, como mostramos acima, e que ele não pode atentar contra as leis de Deus, que pronunciou alto e claro por sua lei que não é lícito tomar e nem mesmo cobiçar o bem de outrem. Ora, aqueles que sustentam tais opiniões são mais perigosos que aqueles mesmos que as executam, pois mostram ao leão as garras e armam os Príncipes com o véu da justiça. Depois, a malícia de um tirano abeberado de tais opiniões toma o rumo de um poder absoluto e pressiona as paixões violentas, fazendo com que uma avaréza se torne confisco, um amor, adultério, e uma cólera, assassinato. E assim como o trovão vem antes do raio, embora pareça exatamente o contrário, da mesma forma o mau Príncipe, sendo depravado por opiniões perniciosas, faz passar a multa à frente da acusação, e a condenação à frente da prova.

Portanto, é uma incongruência em direito dizer que o Príncipe pode coisa que não seja honesta, visto que seu poder deve sempre ser medido ao pé da justiça. Assim falava Plínio o Jovem²⁶⁹ do imperador Trajano: *Ut enim foelicitatis est posse quantum velis, sic magnitudinis velle quantum possis*, o que quer dizer que o mais alto grau de felicidade é poder o que se quer, e o de grandeza é querer o que se pode, no que ele mostra que o Príncipe nada pode que seja injusto. Por isso diz mal quem diz que o Príncipe soberano tem o poder de roubar o bem de outrem e de fazer o mal: isso é antes impotência, fraqueza e frouxidão de coração. Se, pois, o Príncipe soberano não tem o poder de ultrapassar os limites das leis da natureza que Deus – de quem ele

é a imagem — estabeleceu, ele tampouco poderá tomar o bem de outrem sem causa que seja justa e razoável, seja por compra, troca ou confisco legítimo, ou — ao tratar a paz com o inimigo, se de outra forma ela não puder ser concluída — tomando do bem dos particulares para a conservação do estado, embora muitos não sejam dessa opinião. Mas a razão natural quer que o público seja preferido ao particular e que os súditos abram mão não apenas de suas injúrias e vinganças, mas também de seus bens, para a salvação da República, como se faz ordinariamente do público ao público e de um particular a outro.

Assim vemos no tratado de Péronne, feito para a libertação do rei Luís II, prisioneiro do conde de Charolais, que foi dito que o senhor de Torcy não podia fazer com que se executasse a sua sentença contra o senhor de Saveuse. Por tal motivo louvou-se Trasíbulo, que, depois de expulsar os trinta tiranos de Atenas, mandou proclamar a anistia geral de todas as perdas e injúrias entre os particulares, que depois foi também publicada em Roma pelo tratado feito entre os conjurados, de um lado, e os partidários de César, do outro. Todavia, deve-se buscar todos os meios de recompensar a perda de uns com o proveito de outros, e se isso não se puder fazer sem tumulto, deve-se tomar os dinheiros da poupança ou tomá-los emprestado, como fez Arato²⁷⁰, que tomou emprestado sessenta mil escudos para ajudar a reembolsar aqueles que tinham sido banidos e privados de seus bens, que já eram possuídos e prescritos há muitos anos.

A força da cláusula: salvo o direito de outrem

Cessando, portanto, as causas das quais falei, o Príncipe não pode tomar nem doar o bem de outrem sem o consentimento de seu senhor, e em todos os dons, graças, privilégios e atos do Príncipe, sempre a cláusula “SALVO o direito de outrem” está entendida, mesmo que não seja expressa. De fato, essa cláusula, aposta à investidura do ducado de Milão, que fez o imperador Maximiliano ao rei Luís XII, foi ocasião de uma nova guerra pelo direito que os Sforza pretendiam ao ducado, que o imperador não tinha podido nem querido doar. Pois ao dizer que os Príncipes são senhores de tudo, isso se entende da reta senhoria e da justiça soberana, permanecendo a cada um a

posse e propriedade de seus bens. Assim, dizia Sêneca²⁷¹: “*Ad reges potestas omnium pertinet, ad singulos propritias*”²⁷² e, logo adiante: “*Omnia Rex imperio possidet, singuli domino*”²⁷³.

O Príncipe menos privilegiado que o súdito

É por essa causa que nossos reis, pelas ordenanças e sentenças da Corte, estão obrigados a abrir mão dos bens que lhes couberem por direito de confisco ou de advena, se não forem detentores da coroa em nua propriedade e sem meios, para que os senhores nada percam de seus direitos. E se o rei é devedor de seu súdito, ele sofre condenação. E a fim de que os estrangeiros e a posteridade saibam com quanta sinceridade nossos reis procederam em justiça, encontra-se uma sentença do ano de 1319 pela qual o rei foi alijado das cartas de restituição que havia obtido para cobrir as falhas adquiridas contra ele. Por outra sentença, dada no ano de 1266, o rei foi condenado a pagar o dízimo ao seu cura sobre os frutos do seu jardim.

Que o Príncipe não é considerado menor de idade

Os particulares não são tratados tão rigorosamente, pois o Príncipe soberano nunca é considerado menor de idade, sendo sempre reputado maior quando se trata de seu interesse particular. Não obstante, a República é sempre reputada menor de idade, e isso responde àqueles que são da opinião de que a República não deve ser restituída, e nisso confundem o patrimônio do Príncipe com o bem público, que é sempre dividido na monarquia e uno no estado popular e aristocrático. Assim se vê a retidão dos nossos reis e a equidade dos parlamentos, que preferiram a República aos particulares e os particulares aos reis. Encontra-se ainda uma sentença do Parlamento dada contra o rei Carlos VII, pela qual ele foi condenado a sofrer que fossem cortados os bosques que possuía perto da cidade de Paris, para uso público em geral e de cada um em particular. Além disso, o preço lhe foi cobrado pela sentença, o que não se faria a um particular. Então podia-se julgar a olhos vistos a diferença

271 *De beneficiis* liv. 7 cap. 4 e 5.

272 [N.T.]: “Ao poder real tudo pertence, mas a propriedade é singular”.

273 [N.T.]: “O império do rei tudo possui, mas o domínio é singular (pessoal)”.

entre um Príncipe verdadeiro e um tirano: pois verdadeiro era aquele que, embora fosse grande rei e vitorioso sobre todos seus inimigos, era mais dócil e dobrável à razão, à equidade e ao juízo dos seus magistrados que o menor dos seus súditos. Não obstante, ao mesmo tempo²⁷⁴ Felipe Maria, duque de Milão, proibia passar ou vadear os rios e fazer qualquer uso destes sem ter sua permissão, que vendia a preço de dinheiro.

Se o Príncipe está obrigado às convenções de seus predecessores

Dissemos até aqui de que maneira o príncipe está sujeito às leis e convenções por ele tratadas com seus súditos. Resta ver se ele está sujeito aos contratos de seus predecessores e se tal obrigação é compatível com a soberania. Para resolver brevemente uma infinidade de questões que podem ser postas a tal respeito, digo que, se o reino é hereditário, o Príncipe é tão obrigado quanto o seria um herdeiro particular, pelas regras de direito. Mesmo caso se o reino for deixado em testamento a outra que não a linhagem próxima, como Ptolomeu rei de Cirene, Nicodemo rei da Bitínia, Átalo rei da Ásia e Eumenes rei de Pérgamo fizeram do povo romano herdeiro de seus reinos, estados e principados; ou se o reino for deixado em testamento ao parente mais próximo, como o da Inglaterra, que foi deixado pelo testamento do rei Henrique VIII a Eduardo VI, sucedido por Maria, sua irmã, e esta por Elisabete, que gozaram do estado sucessivamente. Nesse caso é preciso distinguir se o herdeiro instituído quer aceitar o estado na qualidade de herdeiro ou renunciar à sucessão do testador e pedir a coroa em virtude do costume e da lei do país. No primeiro caso, o sucessor está obrigado pelos fatos e promessas de seu predecessor, como o estaria um herdeiro particular. Porém, no segundo caso, ele não está obrigado aos fatos de seu predecessor, mesmo que este tenha jurado, pois o juramento do predecessor não vincula o sucessor, mas o sucessor está obrigado naquilo que reverter em proveito do reino. Eis porque o rei Luís XII, quando lhe pediram a artilharia que tinha sido emprestada a Carlos VIII, respondeu que não era seu herdeiro.

²⁷⁴ No ano de 1446.

Cartas do rei Francisco II aos suíços

Eu vi e li, da mais fresca memória, as cartas do rei Francisco II de 19 de janeiro do ano de 1559, nas quais ele escreve assim aos senhores das ligas: “Ainda que não estejamos obrigados ao pagamento das dívidas contraídas pelo nosso falecido e muito honrado senhor e pai, porque não recebemos esta coroa como seu herdeiro, mas em virtude da lei e do costume geralmente observados neste reino desde a primeira instituição deste, e esta nos obriga apenas à observância dos tratados feitos e passados por nossos predecessores reis com os outros Príncipes e Repúblicas para o bem e utilidade desta coroa, nós, todavia, desejando descarregar a consciência do já dito e falecido nosso senhor e pai, resolvemo-nos a quitar aquelas dívidas que se encontram lealmente devidas, etc. rogando-vos moderar os juros na mesma razão em que têm curso em vossos países e que são permitidos por vossas leis, etc.” Isso foi aceito pelos suíços e os juros que tomavam, à razão de dezesseis por cento, foram reduzidos a cinco por cento. Isso concorda com uma antiga sentença dada no ano de 1256, pela qual foi dito que o rei não estava obrigado às dívidas de seus predecessores.

E nisso enganam-se aqueles que se detêm nas palavras proferidas durante a coroação dos reis da França a tal respeito, porque, depois que o arcebispo de Reims põe a coroa sobre a cabeça do rei, assistido pelos doze Pares da França, ele lhe diz estas palavras: “Detende-vos aqui e desde agora gozai do estado, o qual até agora detivestes por sucessão paterna e que agora, como ao verdadeiro herdeiro, vos é posto entre as mãos pela autoridade de Deus todo-poderoso e pela tradição que nós bispos e outros servidores de Deus presentemente vos fazemos”. Pois é certo que o rei não morre jamais, como se diz, mas tão logo um falece o varão mais próximo de sua estirpe é investido no reino e na posse do mesmo antes de ser coroado²⁷⁵, e não acede por sucessão paterna, mas sim em virtude da lei do reino²⁷⁶. Portanto, se o Príncipe soberano contratou na qualidade de soberano para coisa que toca ao estado e ao proveito deste, os seus sucessores estão obrigados a tanto. Mais ainda se o tratado se fez com o consentimento dos estados, ou das cidades e comunidades principais, ou

²⁷⁵ Como julgado por sentença de 16 de abril de 1468.

²⁷⁶ [N.T.:] Bodin refere-se à lei sálica, que regulava a estrutura política e a sucessão da coroa do reino dos francos, como já comentamos em outra oportunidade.

dos parlamentos, ou dos Príncipes e maiores senhores, mesmo que o tratado seja danoso ao público, dada a fé e a obrigação dos súditos.

Mas se o Príncipe contratou com o estrangeiro ou com o súdito sobre coisa que toca ao público, sem o consentimento daqueles que mencionei, e se o contrato traz grande prejuízo ao público, o sucessor no estado não está, de forma alguma, adstrito a ele, e menos ainda se aí chegou por direito de eleição. Nesse caso não se pode dizer que ele tenha algo de seu predecessor, como teria se detivesse o estado por resignação. Mas se os atos de seu predecessor reverteram para o proveito público, o sucessor sempre está obrigado a eles, seja qual for a qualidade que tome. De outra forma, seria permitido tirar proveito com dano a outrem, por fraudes e vias indiretas, e a República poderia perecer, pois ninguém quereria erguer a mão contra a equidade e a razão natural. Assim, as sentenças do Parlamento, que estão no livro intitulado *Olim*, dadas no ano de 1256 e de 1294, pelas quais foi dito que o rei não estaria adstrito às obrigações de seu predecessor, foram declaradas, como eu disse, por várias outras sentenças dadas em casos semelhantes. Não obstante, a opinião de Baldo foi também reprovada, pois ele quer que seja retirado o estado ao Príncipe soberano se ele não executar o testamento de seu predecessor, sem fazer as distinções que colocamos.

Mas, dirá alguém, por que é preciso distinguir, visto que todos os Príncipes estão sujeitos a guardar o direito das gentes? Ora, as convenções e últimas vontades dependem disso. Eu digo, entretanto, que tais distinções são aqui necessárias, pois o Príncipe não está mais obrigado ao direito das gentes que aos seus próprios éditos. Se o direito das gentes é iníquo, o Príncipe pode derogá-lo por seus éditos em seu reino e proibir seus súditos de usá-lo, como se fez com o direito dos escravos neste reino, ainda que fosse comum a todos os povos, e assim ele pode fazer em outras coisas semelhantes, desde que nada faça contra a lei de Deus. Pois se a justiça é o fim da lei, a lei obra do Príncipe e o Príncipe a imagem de Deus, é preciso, pela mesma sequência de razão, que a lei do príncipe seja feita no modelo da lei de Deus.

CAPÍTULO IX

DO PRÍNCIPE TRIBUTÁRIO OU FEUDATÁRIO E DE SE ELE É SOBERANO, E DA PRERROGATIVA DE HONRA ENTRE OS PRÍNCIPES SOBERANOS

ESTA QUESTÃO MERECE UMCAPÍTULO separado, pois ela não possui nada em comum com as antigas marcas de soberania que eram outrora o direito dos feudos, usados por toda a Europa e Ásia e mais ainda na Turquia que em qualquer outro lugar do mundo, pois os *timariots*²⁷⁷ na Turquia só detêm os feudos que possuem para servir na guerra enquanto aprouver ao rei dos turcos, que os concede no máximo vitaliciamente, ainda que se confie aos *timariots* vários censuários com o registro fundiário de todos os débitos e rendas do feudo, que chamam de *timar* (que quer dizer, em sua língua, usufruto). Talvez

277 [N.T.:] Já nos detivemos sobre este termo em outra oportunidade. Recordemos aqui que o *timariot* era uma espécie de soldado turco que gozava de um benefício militar, geralmente constituído de terras em título precário, através do qual ele era obrigado a manter-se e equipar-se, bem como manter e equipar um certo número de homens que era obrigado a fornecer. Tal benefício denominava-se *timar*.